



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 224

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

SEÇÃO I PÁG. SEÇÃO II PÁG. SEÇÃO III PÁG.

Atos do Poder Legislativo.....			55
Atos do Poder Executivo.	1	39	
Casa Militar		40	
Secretaria de Estado de Governo		40	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	14	40	
Secretaria de Estado de Fazenda	14	41	55
Secretaria de Estado de Educação	25	41	57
Secretaria de Estado de Saúde	26	47	58
Secretaria de Estado de Ação Social.		50	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	27	51	58
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27	51	59
Secretaria de Estado de Transportes		51	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	27	51	59
Polícia Civil do Distrito Federal		51	59
Polícia Militar do Distrito Federal		52	
Secretaria de Estado de Cultura.....	27	53	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	28	53	63
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	29		63
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			64
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	29	53	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas			64
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	30	53	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	30		
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	30		65
Procuradoria Geral do Distrito Federal		54	65
Tribunal de Contas do Distrito Federal	31	54	79
Ineditoriais			79

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.359 DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.129.500,00 (hum milhão, cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 112.003.978/2006 e 330.000.589/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e à Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.129.500,00 (hum milhão, cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das

dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			1.125.000	
15.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000088	0001		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
		99	44.90.52	100	625.000	625.000	
15.451.3000.1984			CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 003671	1061		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO AO MEMORIAL DA NOVACAP				
		10	44.90.51	100	400.000	400.000	
15.452.0700.8508			MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000870	0002		MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS				
		99	33.90.30	100	100.000	100.000	
430101/00001	43101		SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL			4.500	
18.541.4400.6166			IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PARQUES ECOLÓGICOS E DE USO MÚLTIPLO NO DF				
Ref. 003852	1091		IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PARQUES ECOLÓGICOS E DE USO MÚLTIPLO NO DF				
		99	33.90.35	100	4.500	4.500	
2006AC00454						TOTAL	
						1.129.500	

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201	22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			1.125.000	

15.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000090 0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
		99	33.90.08	100	160.000	
		99	33.90.39	100	795.000	
						955.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000094 0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
		99	31.90.96	100	25.000	
		99	33.90.93	100	145.000	
						170.000
430101/00001 43101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					4.500
18.122.4400.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000223 0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					
		99	31.90.92	100	4.500	
						4.500
2006AC00454	TOTAL					1.129.500

DECRETO Nº 27.361, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 26.638.167,00 (vinte e seis milhões e seiscentos e trinta e oito mil e cento e sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 055.040.732/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e à Região Administrativa XV – Recanto das Emas crédito suplementar, no valor de R\$ 26.638.167,00 (vinte e seis milhões e seiscentos e trinta e oito mil e cento e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO		I	DESPESA			RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF					18.366.167
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000154	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF					
			99	33.90.30	100	400.000	
			99	33.90.31	100	38.500	
			99	33.90.36	100	116.850	
			99	33.90.92	100	108.700	
			99	44.90.52	100	500.000	
							1.164.050
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000410	0002	REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB - PLANO PILOTO					
			1	44.90.51	100	1.210.500	
							1.210.500
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000470	0006	REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 - GAMA					
			2	44.90.51	100	1.001.700	
							1.001.700
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000418	0011	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE INCRA 07 - BRAZLÂNDIA					
			4	44.90.51	100	115.500	
							115.500
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000419	0012	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE INCRA 09 - BRAZLÂNDIA					
			4	44.90.51	100	553.620	
							553.620
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000420	0013	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE POLO AGRÍCOLA DA TORRE - BRAZLÂNDIA					
			4	44.90.51	100	52.500	
							52.500
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Ref. 000421 0014	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE CHAPADINHA - BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	100	115.500	115.500	12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						Ref. 003868 1271	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 403 - SAMAMBAIA	12	44.90.51	100	530.340	530.340	
Ref. 000422 0015	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE MORRO DO SANSÃO - SOBRADINHO	5	44.90.51	100	461.100	461.100	12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
							Ref. 003871 1274	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE CORREGO DO BARREIRO - GAMA						
ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL								
CANCELAMENTO						CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
12.361.0164.3276						12.361.0164.3276								
Ref. 000436 0029	20	44.90.51	100	664.839	664.839	Ref. 003872 1275	3	44.90.51	100	526.680	526.680			
12.361.0164.3276						12.361.0164.3276								
Ref. 000509 0049	15	44.90.51	100	6.921	6.921	Ref. 003874 1277	3	44.90.51	100	336.420	336.420			
12.361.0164.3276						12.361.0164.3276								
Ref. 000511 0050	17	44.90.51	100	490.620	490.620	Ref. 003875 1278	4	44.90.51	100	501.035	501.035			
12.361.0164.3276						12.361.0164.3276								
Ref. 004917 1265	5	44.90.51	100	408.900	408.900	Ref. 003876 1279	4	44.90.51	100	210.000	210.000			
12.361.0164.3276						12.361.0164.3276								
Ref. 003862 1266	5	44.90.51	100	841.485	841.485	Ref. 003880 1282	1	44.90.51	100	357.000	357.000			
12.361.0164.3276						12.361.0164.3276								
Ref. 003864 1268	7	44.90.51	100	105.000	105.000	Ref. 003882 1284	1	44.90.51	100	472.500	472.500			
12.361.0164.3276						12.361.0164.3276								
Ref. 003867 1270	9	44.90.51	100	735.000	735.000	Ref. 003883 1285	1	44.90.51	100	262.500	262.500			

[illegible]

06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000039 0006	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					

ANEXO 1	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
--------------	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SEMAFÓRICA EM PLANALTIMA					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 3840	6	33.90.39	237	278.000	278.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000040 0007 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NO PARANÓIA					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 4408	7	33.90.39	237	228.000	228.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000041 0008 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NO NÚCLEO BANDEIRANTE					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 2277	8	33.90.39	237	154.000	154.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000042 0009 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NA CILÂNDIA					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 7650	9	33.90.39	237	339.000	339.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000043 0010 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NO GUARÁ					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 4557	10	33.90.39	237	233.000	233.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000044 0011 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NO CRUZEIRO					

	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 2940	11	33.90.39	237	216.000	216.000
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE					

ANEXO 1	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
--------------	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000045 0012 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA EM SAMAMBAIA					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 7632	12	33.90.39	237	437.000	437.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000046 0013 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA EM SANTA MARIA					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 4958	13	33.90.39	237	232.000	232.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000047 0014 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA EM SÃO SEBASTIÃO					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 3975	14	33.90.39	237	227.000	227.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000048 0015 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NO RECANTO DAS EMAS					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 4884	15	33.90.39	237	249.000	249.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000049 0016 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NO LAGO SUL					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 3888	16	33.90.39	237	196.000	196.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					

Ref. 000030 0017 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO						ANEXO I DESPESA R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL					
ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						CANCELAMENTO					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO					
REG						REG					
NATUREZA						NATUREZA					
FONTE						FONTE					
DETALHADO						DETALHADO					
TOTAL						TOTAL					
ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NO RIACHO FUNDO						ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 3626						SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 1065					
17						23					
33.90.39						33.90.39					
237						237					
201.000						49.000					
201.000						49.000					
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA						06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000051 0018 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NO LAGO NORTE						Ref. 003634 1142 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NO PARK WAY					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 3404						SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 2156					
18						24					
33.90.39						33.90.39					
237						237					
187.000						108.000					
187.000						108.000					
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA						06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000052 0019 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NA CANDANGOLÂNDIA						Ref. 003635 1143 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NO SCIA					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 2810						SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 2730					
19						25					
33.90.39						33.90.39					
237						237					
136.000						166.000					
136.000						166.000					
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA						06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000053 0020 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA EM AGUAS CLARAS						Ref. 003636 1144 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA EM SOBRADINHO II					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 3360						SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 1705					
20						26					
33.90.39						33.90.39					
237						237					
244.000						116.000					
244.000						116.000					
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA						06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000054 0021 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NO RIACHO FUNDO II						Ref. 003637 1145 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NO JARDIM BOTANICO					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 3256						SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 1350					
21						27					
33.90.39						33.90.39					
237						237					
189.000						55.000					
189.000						55.000					
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA						06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000055 0022 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA NO SUDOESTE OCTOGONAL											
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 3185											

ANEXO	I	DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 003638	1146					
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM ITAPOÃ						
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 1700		28	33.90.39	237	69.000	69.000
06.181.0193.2469						
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref. 000031	0001					
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA		99	44.90.52	237	160.000	160.000
06.181.0193.2541						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 000029	0002					
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		99	44.90.52	237	350.000	350.000
19.126.0071.3866						
INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO						
Ref. 004914	0002					
INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA INSTALADO (UNIDADE) 1		99	33.90.39	237	625.000	625.000
2006AC00455					TOTAL	26.638.167

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903	18903					18.366.167
FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF						
12.361.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000153	0016					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	100	18.366.167	18.366.167
220201/22201	24201					7.972.000
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0193.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000018	0023					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	237	3.000.000	3.000.000
04.122.0193.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 000020	0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL								
						99	33.90.36	237	360.000	
						99	33.90.37	237	1.000.000	
						99	33.90.39	237	2.124.000	3.484.000
06.181.0193.2469										
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA										
Ref. 000031	0001									
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						99	33.90.39	237	1.488.000	1.488.000
190117/00001	38117									300.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS										
27.812.4000.0063										
ESPORTE E VIDA PARA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL										
Ref. 005307	1597									
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM DIVERSAS QUADRAS DA RA XV(EP)						15	44.90.51	100	300.000	300.000
2006AC00455						TOTAL				26.638.167

DECRETO Nº 27.381, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.538.675,00 (um milhão e quinhentos e trinta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.538.675,00 (um milhão e quinhentos e trinta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22205					800.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
26.782.2800.1475						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 003530	0072					
RECUPRAÇÃO/RESTAURAÇ DF-002/DF-007/DF-047		1	44.90.51	148	800.000	800.000
220104/00001	24104					38.675
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
06.182.0800.2340						
BOMBEIRO MIRIM						

Ref 003591	0001	BOMBEIRO MIRIM	99	44.90.52	100	38.675	38.675
430101/00001	43101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					250.000
18.541.4400.6155		EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL					
Ref 003855	0683	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL NO DF	99	33.90.39	100	250.000	250.000
2006AC00472	TOTAL						1.088.675

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901					450.000
10.122.0100.8517						
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001159	0063					
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					
		1	33.90.39	100	100.000	100.000
10.122.0100.8517						
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001119	0064					
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					
		1	33.90.30	100	150.000	150.000
10.128.0228.2655						
	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref. 001124	0013					
	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE					
		1	33.90.39	100	200.000	200.000
						200.000
2006AC00472					TOTAL	450.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					800.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref 006342 2492 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	44.90.51	148	800.000	800.000

220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					38.675
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 003922	0081	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	100	38.675	38.675
190124/00001	38124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL					250.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001693	0087	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.39	100	250.000	250.000
2006AC00472							1.088.675
TOTAL							1.088.675

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					450.000	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE						
			99	33.90.39	100	450.000		
							450.000	
2006AC00472							TOTAL	450.000

DECRETO Nº 27.382, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera dispositivo do Decreto nº. 26.363, de 11 de novembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura, a denominação e a localização dos órgãos de direção, apoio e execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o organograma geral e o quadro de organização e distribuição de oficiais e de praças da Corporação e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, à vista do disposto no parágrafo único do artigo 32 da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, e do artigo 2.º da Lei n.º 8.258, de 06 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art.1º Fica alterado o Anexo “C” do Decreto nº 26.363, de 11 de novembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura, a denominação e a localização dos órgãos de direção, apoio e execução do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o organograma geral e o quadro de organização e distribuição de oficiais e de praças da Corporação, que passa a vigorar conforme o anexo do presente decreto.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de novembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília.

0 \$ 5 , \$ ' (/ 2 8 5 ' (6 \$ % \$ ' , \$

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 215, de 09 de novembro de 2006, página 01.

ÓRGÃOS		QBMG-1 (Operacional)						QBMG-2 (Cond. e Op. de Viaturas)						QBMG-3 (Manutenção)						QBMG-4 (Músico)					TOTAL			
		ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	Cabo	SBM/1	SOMA	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	Cabo	SBM/1	SOMA	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	Cabo	SBM/1	SOMA	ST	1º SGT		2º SGT	3º SGT	SOMA
GAB. CMT GERAL	GABINETE		1		1	2	4	8					2	2	4							0					0	12
	SECRETARIA			1		2	3	6						1	1							0					0	7
	ASSESSORIA	1	2	3	2	4	6	18						2	2							0					0	20
AUDITORIA	SERV. AUDITORIA	1		1	1	1	2	6						1	1							0					0	7
	SERV. OUVIDORIA		1		1	1	2	5						1	1							0					0	6
	S.CORREGEDORIA		1	1	1	2	3	8						1	1							0					0	9
EMG	SECRETARIA		1	2	2	1	1	7						2	2							0					0	9
	1ª SEÇÃO			1		1	1	3						1	1							0					0	4
	2ª SEÇÃO		1	3	3	7	11	25						1	1							0					0	26
	3ª SEÇÃO		1		1	1	1	4						1	1							0					0	5
	4ª SEÇÃO		1		2	1	1	5						1	1							0					0	6
	5ª SEÇÃO		1		1	1	1	4						1	1							0					0	5
	6ª SEÇÃO			1		1	1	3						1	1							0					0	4
	7ª SEÇÃO			1		1	1	3						1	1							0					0	4
DP		2	2	2	4	4	14	28						1	1						0					0	29	
DIP		2	4	4	3	3	5	21						1	1						0					0	22	
DAL		2	1	2	4	4	14	27						1	1						0					0	28	
DIF		2	1	2	2	2	9	18						1	1						0					0	19	
DEI		1	1	2	2	3	7	16						1	1						0					0	17	
DST		4	15	32	31	14	25	121						1	1						0					0	122	
DS		2	2	4	5	2	5	20						1	1						0					0	21	
AJUDÂNCIA-GERAL		2	3	2	6	7	10	30						5	5						0					0	35	
BANDA MÚSICA					1	1	1	3						2	2						0	3	26	33	42	104	109	
COC		1	1	2	4	2	8	18						10	10						0					0	28	
CENTRO DE ASSISTÊNCIA		1	1	1		1	5	9						1	1						0					0	10	
CENTRO DE ASSIST. ENSINO (CMDP II)		1	3	12	15	20	53	104						3	3						0					0	107	
CEMAN		1	1	2	3	2	2	11	3	1	3	3	2	8	20	5	15	19	38	34	63	174					0	205
CSM		1	3	2	5	6	8	25				1		2	3						0					0	28	
CAECD/EM		1		1	2	2	3	9					1	1	2						0					0	11	
ABM		1	2	3	5	6	23	40				2	1	3	6						0					0	46	
CEFAP		2	3	3	6	6	14	34				1	1	2	4						0					0	38	
CTO			2	4	4	4	3	17						3	3						0					0	20	
CIPI			1	2	2	6	5	16					2	6	8						0					0	24	
POLICLÍNICA		5	9	14	15	15	44	102					2	4	6						0					0	108	
CENTRO DE INFORMÁTICA			1	2	2	3	12	20						1	1						0					0	21	

ÓRGÃOS	QBMG-1 (Operacional)							QBMG-2 (Cond. e Op. de Viaturas)							QBMG-3 (Manutenção)							QBMG-4 (Músico)					TOTAL
	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	Cabo	SBM/1	SOMA	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	Cabo	SBM/1	SOMA	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	Cabo	SBM/1	SOMA	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	SOMA	
COMANDO OPERACIONAL	1	5	6	5	10	19	46					2	2	4							0					0	50
1º BI	3	11	17	22	29	151	233	4	24	40	65	56	37	226							0					0	459
1ª CRI	1	7	7	13	24	60	112							0							0					0	112
2ª CRI	1	7	7	13	24	60	112							0							0					0	112
5ª CRI	1	5	8	10	24	60	108							0							0					0	108
10ª CRI	1	5	6	12	23	58	105							0							0					0	105
11ª CRI	1	5	7	10	24	56	103							0							0					0	103
15ª CRI	1	5	6	9	22	47	90							0							0					0	90
16ª CRI	1	5	5	10	14	41	76							0							0					0	76
17ª CRI	1	6	6	11	17	57	98							0							0					0	98
2º BI	3	11	17	23	29	151	234	4	17	35	53	50	32	191							0					0	425
3ª CRI	1	7	7	11	24	64	114							0							0					0	114
7ª CRI	1	5	7	10	23	59	105							0							0					0	105
8ª CRI	1	5	7	11	23	64	111							0							0					0	111

12ª CRI	1	5	7	11	22	59	105							0						0				0	105		
18ª CRI	1	4	7	11	18	45	86							0						0				0	86		
20ª CRI	1	5	6	11	17	44	84							0						0				0	84		
3º BI	2	11	17	23	29	151	233	1	14	29	38	42	28	152						0				0	385		
6ª CRI	1	5	6	11	24	57	104							0						0				0	104		
13ª CRI	1	5	6	11	22	57	102							0						0				0	102		
14ª CRI	1	5	6	11	18	44	85							0						0				0	85		
19ª CRI	1	5	6	10	22	57	101							0						0				0	101		
21ª CRI	1	5	6	11	22	57	102							0						0				0	102		
4º BI/FLORESTAL	2	7	8	10	20	75	122	3	8	12	17	24	17	81						0				0	203		
4ª CRI	1	5	8	11	24	60	109							0						0				0	109		
9ª CRI	1	6	7	11	24	60	109							0						0				0	109		
1º BBS	2	6	11	13	20	89	141	1	3	4	5	6	7	26						0				0	167		
2º BBS/EM	13	32	56	77	157	252	587	1	3	3	5	13	145	170						0				0	757		
3º BBS/AV. OPERACIONAL	1	5	12	18	21	25	82			2	1	2	5	10						0				0	92		
CIGS	2	4	5	13	20	100	144		1		4	4	2	11						0				0	155		
TOTAL	83	270	399	569	929	2487	4737	17	71	128	195	210	350	971	5	15	19	38	34	63	174	3	26	33	42	104	5986

DECRETO Nº 27.387, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 803.677,00 (oitocentos e três mil e seiscentos e setenta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF crédito suplementar, no valor de R\$ 803.677,00 (oitocentos e três mil e seiscentos e setenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF					803.677
12.361.0138.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 000151	0001	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.33	102	803.677	
							803.677
TOTAL							803.677

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903	18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF					803.677
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000154	0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF					
		99	33.90.37	102	803.677	
						803.677
2006AC00478 TOTAL						803.677

DECRETO Nº 27.415, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.099.317,00 (três milhões e noventa e nove mil e trezentos e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 050.0001.614/2006, 210.003.032/2006, 130.000.312/2006 e 134.001.219/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal e à Região Administrativa V - Sobradinho crédito suplementar, no valor de R\$ 3.099.317,00 (três milhões e noventa e nove mil e trezentos e dezessete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	1	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL					974.188
06.181.2600.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA					
Ref. 000163	0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA					
			99	44.90.52	121	101.920	
			99	44.90.52	300	56.593	
			99	44.90.52	321	253.867	
			99	44.90.52	332	559.808	
							974.188
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO					11.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 003656	0110	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES					
			99	33.90.30	120	11.000	
							11.000
190103/00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO					729.820

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000492 0061	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO						Ref. 000369 0070	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA						
		1	33.90.30	100	300.000				6	33.90.30	100	60.000		
		1	33.90.39	100	54.000				6	44.90.52	100	80.000		
		1	44.90.52	100	128.975	482.975								140.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000676 0021	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO PLANO PILOTO						Ref. 000467 0025	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTIMA						
		1	33.90.39	100	229.000	229.000			6	44.90.51	100	88.630		88.630
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						25.451.3100.1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						
Ref. 000661 0022	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO						Ref. 002885 0012	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM PLANALTIMA						
		1	33.90.39	100	17.845	17.845			6	44.90.51	100	3.622		3.622
190104/00001 38104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA					100.000	190109/00001 38109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA						15.893
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000221 0028	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						Ref. 003665 0003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOA						
		2	33.90.30	100	100.000	100.000			7	33.90.30	100	15.893		15.893
190105/00001 38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA					19.216	190110/00001 38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE						11.771
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000885 0017	MANUTENÇÃO DE						Ref. 000928 0011	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00						CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL								
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						CANCELAMENTO								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE								
							8	44.90.52	100	11.771				
						190111/00001 38111								
						04.122.0100.8517								
190106/00001 38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA					Ref. 000851 0045								
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA								
Ref. 001191 0013	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BRAZLÂNDIA						9	44.90.52	100	35.977				
		4	44.90.51	100	292.000									
						190116/00001 38116								
						15.451.0084.1110								
190107/00001 38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					Ref. 000546 0032								
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SÃO SEBASTIÃO								
Ref. 000729 0007	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO						14	44.90.51	100	67.215				
		5	44.90.51	100	225.000									
						190117/00001 38117								
190108/00001 38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA					15.451.0084.1110								

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190123/00001	38123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II					920
08.244.1500.2094		PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA					
Ref. 001492	0022	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II					
			21	33.90.30	100	140	
			21	33.90.32	100	140	
			21	33.90.48	100	640	
							920
2006AC00471						TOTAL	920

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL				974.188
06.181.2600.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA				
Ref. 000163	0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA	99	33.90.93	121	101.920
			99	33.90.93	300	56.593
			99	33.90.93	321	255.867
			99	33.90.93	332	559.808
						974.188
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				11.000
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				
Ref. 000089	0031	CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TURISMO	99	33.90.39	120	11.000
						11.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				2.096.284
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001052	0001	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	2.096.284
						2.096.284
190107/00001	38107	REGIÃO ADMNISTRATIVA V - SOBRADINHO				17.845
25.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA				
Ref. 002894	0003	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA EM SOBRADINHO	5	44.90.92	100	17.845
						17.845
2006AC00471		TOTAL				3.099.317

DECRETO Nº 27.423, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e à Região Administrativa XXII – Sudoeste/Octogonal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				1.180.000

13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000626	0030	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.36	100	160.000
			99	33.90.39	100	700.000
						860.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000879	0038	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO	99	33.90.39	100	300.000
						300.000
13.392.1300.5928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITARIAS					
Ref. 000884	0013	REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DO SABER FAZER	99	33.90.36	100	20.000
						20.000
230103/00001	16102	ARQUITVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL				10.000
13.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001388	0053	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	100	10.000
						10.000
2006AC00487		TOTAL				1.190.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				1.180.000
13.392.1300.2484	INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES					
Ref. 000649	0001	INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	99	33.90.39	100	1.180.000
						1.180.000
190124/00001	38124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL				10.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 001695	0031	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.39	100	10.000
						10.000
2006AC00487		TOTAL				1.190.000

DECRETO Nº 27.426, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Governadoria do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Governadoria do Distrito Federal;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Assessoria Especial, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.427, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.
Torna sem efeito o Decreto nº 27.408, de 16 de novembro de 2006 e dá outras providências.
A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 27.408, de 16 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2006, página 02.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.428, DE 22 DE NOVEMBRO 2006.
Institui a Casa de Passagem “Conviver” para atendimento à população em situação de rua, no Distrito Federal.
A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída a Casa de Passagem “Conviver”, e sua respectiva estrutura, serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social / PNAS – Sistema Único de Assistência Social / SUAS e a Política de Saúde do Distrito Federal.
Art. 2º. A Casa de Passagem “Conviver” tem como objetivo prestar acolhimento à população em situação de rua, intervindo de forma planejada, integrada e articulada com a rede de proteção social para a construção e reconstrução de projetos de vida dos usuários, assim como reconduzí-los ao Estado de origem ou reintegrá-los à família e à comunidade.
Art. 3º. A Casa de Passagem “Conviver” funcionará com atendimento multidisciplinar nas áreas de assistência e saúde, viabilizando alimentação, higienização, ambiente acolhedor e protegido; atendimento médico psicossocial; atividades ocupacionais e de recreação e lazer.
Art. 4º. Caberá às Secretarias de Estado de Ação Social e de Saúde do Distrito Federal atuar de forma conjunta no desenvolvimento de ações que assegurem a inserção social e familiar do usuário.

Art. 5º. A Casa de Passagem “Conviver” será composta da seguinte estrutura:
I – Coordenação;
a) Gerência Administrativa, composta dos seguintes setores: Recepção, Secretaria, Serviços Gerais e Almoxarifado;
b) Gerência Técnica, que exercerá as seguintes funções: atendimento social, atendimento psicossocial, atividades socioeducativas e encaminhamento à Rede Socioassistencial e mobilização e envolvimento de voluntários.
§ 1º - Caberá à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal estruturar atendimento nos níveis de atenção básica de saúde aos usuários da Casa de Passagem “Conviver”.
§ 2º - A Rede de atendimento será composta das Entidades Sociais, Rede de Saúde, Centro de Albergamento Conviver – CEACON.
Art. 6º. Outras funções e setores da Casa de Passagem “Conviver” poderão ser criados, extintos ou modificados por meio de Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 7º. A Casa de Passagem “Conviver” fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.
Art. 8º. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos Centros de Atenção Psicossocial, dará suporte terapêutico aos portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e outras drogas, com ênfase na reabilitação psicossocial.
Art. 9º. A Comissão Intersetorial para Abordagem à População em Situação de Rua criada pela Portaria nº 02-ADS, de 03 de fevereiro de 2005, fará o acompanhamento e apoio às ações da Casa de Passagem “Conviver”, de acordo com o estabelecido no Termo de Cooperação firmado em 30 de novembro de 2004, publicado no DODF nº 247, de 29 de dezembro de 2004.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2006.
119º da Republica e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.429, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.
Institui o “Selo de Responsabilidade Social-DF”, e dá outras providências.
A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o “Selo de Responsabilidade Social-DF” com o objetivo de distinguir instituições não governamentais, entidades sem fins lucrativos e empresas, atuantes no Distrito Federal, que desenvolvem ou apóiam ações de responsabilidade social junto a seus empregados, familiares e/ou junto à comunidade, expressas em iniciativas que envolvam a “inclusão social”, voltadas para o combate à fome, proteção dos direitos da criança, do adolescente e do idoso,

combate às desigualdades sociais, aumento da geração do emprego e renda, bem como ações que visem minimizar carências nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, cultura, esporte, lazer e qualificação profissional.
§ 1º O “Selo de Responsabilidade Social-DF” propiciará o estímulo à prática da responsabilidade social e contribuirá para divulgar junto à opinião pública, as empresas, entidades e organizações socialmente responsáveis.
§ 2º O “Selo de Responsabilidade Social-DF” será concedido sempre que se constatarem a existência de ações voltadas para a responsabilidade social, de que trata o “caput” deste Artigo.
Art. 2º As instituições não governamentais, empresas e entidades sem fins lucrativos interessadas em concorrer ao recebimento do “Selo de Responsabilidade Social-DF” devem atender os seguintes requisitos:
I - estar em dia com as obrigações fiscais e em conformidade com a legislação vigente;
II - promover a implementação de ações nos diferentes níveis para propiciar mudanças significativas na qualidade de vida da população;
III - promover medidas voltadas para o desenvolvimento humano, social, econômico e ambiental sustentáveis;
IV - apresentar seus programas ou balanços sociais que comprovem a adoção de medidas voltadas para a elevação da qualidade de vida dos cidadãos;
V - promover campanhas conjuntas de conscientização da sociedade para o desenvolvimento de ações sociais;
VI - incentivar a parceria entre as mesmas com vistas ao comprometimento com programas sociais voltados para a comunidade e a sociedade;
VII - não empregar mão-de-obra infantil nem comprar produtos ou serviços de empresas que o façam;
VIII - não se envolver ou apoiar a discriminação na contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção, encerramento de contrato ou aposentadoria, com base em raça, nacionalidade, classe social, religião, deficiência, idade, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou afiliação política.
Art. 3º Caberá à Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal promover as medidas necessárias com vistas à concessão do “Selo de Responsabilidade Social-DF”.
Parágrafo único. Com vistas à elaboração do regulamento do “Selo de Responsabilidade Social-DF”, poderá ser constituída comissão para esse fim, vinculada à Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, cabendo aos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA e de Desenvolvimento Social – CDS, apresentar sugestões para sua concretização.
Art. 4º O “Selo de Responsabilidade Social-DF” será amplamente divulgado em todas as suas fases, desde o início das inscrições até a solenidade de entrega do prêmio.
Art. 5º O Governo do Distrito Federal se reserva o direito, independente de pagamento ou remuneração a qualquer título, de publicar todos os projetos, na íntegra ou em parte, nos veículos de comunicação, assim como inserir ou manter por tempo indeterminado os trabalhos inscritos em páginas ou portais de sua responsabilidade, indicando a autoria dos projetos.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.
Assunto: Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial
A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora constituída por meio da Ordem de Serviço nº 94, de 24 de agosto de 2006, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 24 de novembro de 2006, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do processo 054.000.321/2006.
TÂNIA DE ÁVILA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 188, de 20 de novembro de 2006, da Assessoria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2006, página 06, ONDE SE LÊ: “... 054.001.054/2006...”, LEIA-SE: “... 054.000.054/2006...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2006.

Processo: 124.000.271/2006. Interessado: MARIA JOSÉ DOS SANTOS. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. EMENTA: TRIBUTÁ RIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURIS-

DIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU/TLP. ISENÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Instância.De acordo. Aprovo o Parecer nº 176/2006 - GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo: 042.005.310/2006. Interessado: ORDELINA MOREIRA DOS SANTOS SILVA. Assunto: ISENÇÃO IMPOSTO – ITCD. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ITCD. ISENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis” do lote nº 14, da quadra 114, do loteamento denominado “Bairro Asa Branca”, localizado no município de Padre Bernardo, Estado de Goiás, deixado por Tarley Bernardes da Silva. Pedido negado, uma vez que a lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, só alcança imóvel pertencente ao Distrito Federal, em conformidade com o artigo 150, I, § 1º, I da Constituição Federal. Recurso conhecido e improvido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 177 /06-GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão ad quem e ciência da recorrente.

Processo: 124.004.539/2006 (047.001.657/2006). Interessado: JONATAS JOSÉ DA SILVA. Assunto: ISENÇÃO IPVA – Taxista. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO/TAXISTA. CARACTERIZAÇÃO DE MANDATO EM CAUSA PRÓPRIA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Demonstrado na procuração que o mandante cede e/ou transfere ao mandatário o veículo a que se refere o mandato e não estando o recurso instruído com documentação apta à desconstituir a decisão de Primeira Instância, há de se manter o indeferimento, haja vista a evidência de que do mandato procuratório resultou uma cessão indireta de direito. Recurso conhecido e não-provido.De acordo. Aprovo o Parecer nº 178/2006 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 07 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2006, página 09, ONDE SE LÊ: “... Parecer nº 173/06 - GAB/SEF; Referência: Processo 0146-001.135/2006... Aprovo o Parecer nº 173/2006 – GAB/SEF...”; LEIA-SE: “... Parecer nº 172/06 – GAB/SEF; Referência: Processo 124-001.135/2006... Aprovo o Parecer nº 172/2006 – GAB/SEF...”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 21 de novembro de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 210.003.021/2006, FIXA PROMOTORA E MONTADORA DE EVENTOS, 01.480.479/0001-73, TAXA DE USO DO CENTRO DE CONVENÇÕES ULISSES GUIMARÃES, R\$ 48.776,95.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 193, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.005.587/2006, ABDON ALVES DE MELO, ONDINA ALVES MONTEIRO DE MELO, 03/09/1999, R\$ 521,18; 046.005.463/2006, ADALTON BARBOSA DE SOUZA, ROSALVA FREITAS BARBOSA DE SOUZA, 05/04/2004, R\$ 1.400,00; 048.006.089/2006, DOMINGOS SOARES DE SOUSA, SINDALVA SOARES DE SOUSA, 20/02/2004, R\$ 803,65; 046.004.868/

2006, ELISEU JESUS DE ANDRADE, MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DE ANDRADE, 23/05/2000, R\$ 728,79; 046.005.710/2006, IVONE SANTANA LIMA, JOSIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, 18/04/2004, R\$ 120,00; 046.005.420/2006, LUIZ DOMINGOS DA SILVA, FRANCISCA AVELINO DA ROCHA E SILVA, 15/04/2003, R\$ 949,78; 042.005.111/2006, MANOEL RIBEIRO DE SOUZA, ANA RIBEIRO DE SOUZA, 16/07/2001, R\$ 1.730,72; 046.005.479/2006, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES LEMOS, FRANCISCO LOPES LEMOS, 08/06/2005, R\$ 1.144,29; 046.005.578/2006, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES, SEVERINO JOSÉ ALVES, 07/02/2005, R\$ 275,40. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 194, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados /pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.005.761/2006, SERVILHA MARTINS DA COSTA, QNN 5 CJ K LT 17, 35133260, R\$ 106,72, R\$ 95,44; 046.006.037/2006, PIAVESON ANDRADE, QNM 3 CJ D LT 47, 35007486, R\$ 94,98, R\$ 90,44; 046.006.346/2006, LUZIA ROCHA MEDEIROS, QNN 25 CJ E LT 15, 35212446, R\$ 73,33, R\$ 95,44; 046.005.776/2006, JOSÉ AMANCIO FILHO, QNN 09 CJ F LT 11, 35157925, R\$ 103,74, R\$ 95,44; 046.006.675/2006, FRANCISCA IRENE ALVES, QNM 5 CJ E LT 01, 35020946, R\$ 137,46, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 195, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no(s) exercício(s) de 2004, 2005 e 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.006.142/2006, JOÃO JOSE SANTANA, QNP 36 CJ B LT 46, 30756243, R\$ 63,32, R\$ 65,78; R\$ 65,86, R\$ 65,78; R\$ 69,50 e R\$ 69,41; 046.003.270/2006, LUZIA SILVA VAZ, QNM 08 CJ K LT 08, 3504389X, R\$ 429,80, R\$ 90,44; R\$ 446,99, R\$ 90,44 e R\$ 471,71, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 196, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no(s) exercício(s) de 2004, 2005 e 2006, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.103/2001, JOVITA DE FREITAS LIMA, QNM 20 CJ J LT 09, 35071745, R\$ 95,03, R\$ 90,44; R\$ 98,84, R\$ 90,44; R\$ 104,30, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 197, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no(s) exercício(s) de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.006.664/2006, ANTONIO HONORIO NETO, QNP 11 CJ C LT 09, 30621194, R\$ 62,96, R\$ 46,40; R\$ 68,58, R\$ 50,60; R\$ 75,66, R\$ 65,78; R\$ 78,68, R\$ 65,78 e R\$ 83,03, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 198, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no(s) exercício(s) de 2002, 2003, 2004 e 2005, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.002.690/2006, MARIA RAFAEL DOS SANTOS, QNP 11 CJ C LT 06, 3062116X, R\$ 42,43, R\$ 46,40; R\$ 46,22, R\$ 50,60; R\$ 53,29, 65,78 e R\$ 55,43, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 199, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no(s) exercício(s) de 2005 e 2006, os imóveis pertencentes as aposentadas/pensionistas abaixo relacionadas na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.590/2004, ESMÊNIA LIMA DOS SANTOS, QNP 19 CJ I LT 10, 30656524, R\$ 106,33, R\$ 65,78 e R\$ 112,21, R\$ 69,41; 046.003.166./2006, TOMAZIA DOS SANTOS SILVA, QD B LT 06-QUINTA DOS AMARANTES, 49680951, R\$ 46,28, R\$ 90,44 e R\$ 46,28, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 200, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 50%, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.006.567/2006, JULIETA DA SILVA RODRIGUES, QNP 20 CJ G LT 22, 30706750, R\$ 54,53, R\$ 34,70. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente

pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 201, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no(s) exercício(s) de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.005.905/2006, PEDRO SIMIÃO DE BARROS, QNM 19 CJ G LT 21, 3506370X, R\$ 100,27, R\$ 20,00; R\$ 111,35, R\$ 63,80; R\$ 121,37, R\$ 69,57; R\$ 121,37, R\$ 90,44; R\$ 126,22, R\$ 90,44 e R\$ 133,20, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 163, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo 046.000.590/2004

ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel QNP 19 CJ I LT 10, em nome de ESMÊNIA LIMA DOS SANTOS, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário (espólio). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 164, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 046.006.572/2006

Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNM 06 CJ N LT 05, em nome de MARIA DE LOURDES CORDEIRO ARAUJO, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário (espólio). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 165, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 046.006.470/2006

Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNM 24 CJ K LT 22, em nome de CORALINA MARIANA DA SILVA, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário (espólio). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 166, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.
Processo 046.006.216/2006
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNN 19 CJ L LT 09, em nome de MARIA NAZARÉ BRASIL DE HOLANDA, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário (espólio). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 167, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.
Processo 046.006.364/2006
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNN 24 CJ N LT 37, em nome de RAYMUNDO LOURENÇO DA SILVA, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário (espólio). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 168, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.
Processo 046.005.645/2006
ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2005 e 2006, para o imóvel QNO 06 CJ H LT 04, em nome de VANDA PASINI DA SILVA, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário (espólio). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 169, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.
Processo: 046.004.865/2005
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para o imóvel QNN 23 CJ D LT 22, em nome de OSVALDO FRANCISCO DAS NEVES, tendo em vista que o requerente possui outro imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 170, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.
Processo: 046.005.560/2006
Assunto: ISENÇÃO DE ITCD – Lei nº 1.343/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de

2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) SILVIO PINTO DE SOUZA, em relação aos bens deixado por falecimento de FELIZARDO DA SILVA PIMENTEL, óbito 15/02/1997, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao “de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no” parágrafo 3º, inciso II, do artigo70 do Decreto nº 16.106/94.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 171, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.
Processo: 046.005.450/2006
Assunto: ISENÇÃO DE ITCD – Lei nº 1.343/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) CLEUZITA SILVA ABADIA DE SOUZA, em relação aos bens deixado por falecimento de ANTONIO CARLOS DE SOUZA, tendo em vista que o óbito ocorreu em 28/02/1996, anterior à vigência da lei. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

DESPACHO DO GERENTE
Em 22 de novembro de 2006.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO, o DESPACHO DA GERENTE, indeferindo o pedido de isenção para o exercício de 2004 na parte referente ao processo 046.001.10./2004, JOVITA DE FREITAS BARBOSA, QNM 22 CJ J LT 09, publicado no DODF nº 234, de10 de dezembro, página 03.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.
Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VII art. 1º de Ordem Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei 1.343, de 27 de dezembro de 1996 declara: ISENTO do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, de cujus , Óbito e Valor de Renuncia Fiscal. 122.002.165/2006, Zilma Maria de Oliveira, Marcelina Gomes de Oliveira, 20/03/2002, R\$ 566,43; 122.002.159/2006, Maria Alves de Moraes, Enes Leopoldo Filho, 12/07/2004, R\$ 211,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renuncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 65, DE 20 NOVEMBRO DE 2006.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e RENUNCIA FISCAL: 122.000.909/2006, Maria Barbosa Monteiro, 128.437.091-72, CR 73 LT 205 CD VL Amanhecer, Planaltina DF, 49422901, 2005 – IPTU R\$ 32,28, TLP R\$ 51,50;

2006 – IPTU R\$ 30,69, TLP R\$ 51,70; 122.001.963/2006, José da Silva Guerra 084.988.901-044; QD 04 CJ E LT 32 SRL Planaltina DF, 41025857, 2006 – IPTU R\$ 138,92, TLP R\$ 81,38; 122.002.100/2006, Ildenor José dos Santos, 116.933.201-34, QD 05 CJ G LT 17 SRL Planaltina DF, 41033140; 2006 – IPTU R\$ 154,46, TLP R\$ 81,38; 122.002.215/2006, Otogalmo Cordeiro da Silva, 029.363.301-06, QD 06 CJ B CS 60 SRL Planaltina DF, 47333952, 2000 - IPTU R\$ 126,28, TLP R\$ 77,53 ; 2001- IPTU R\$ 128,29, TLP R\$ 78,70; 2002 - IPTU R\$ 161,43, TLP R\$ 121,04; 2003 - IPTU R\$ 142,16, TLP R\$ 106,72; 2004 IPTU R\$ 136,57, TLP R\$ 115,88; 2005 - IPTU R\$ 126,06, TLP R\$ 99,95; 2006 – IPTU R\$ 101,63, TLP R\$ 80,60. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE Nº 75, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e no art. 78, inciso X e134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Tributo, ano, Valor. 122.001.982/2006, Francisco Cícero M. Grangeiro, 385.989.731-49, IPVA, 2006 R\$ 69,66; 122.000.629/2006, Maria Cleide da Silva, 707.055.691-87, TLP, 2005, R\$ 50,58; 122.000.632/2006, Maria Ermice Ribeiro dos Santos, 644.308.206-00, TLP, 2005, R\$ 50,75; 122.001.803/2006, Vera Maria Luiza de Souza, 113.971.441-49, TLP, 2005, R\$ 373,26; 122.000.832/2006, Damião Pereira de Carvalho, 833.247.714-04, TLP, 2005 R\$ 50,46; 122.000.833/2006, Damião Pereira de Carvalho, 833.247.714-04, TLP, 2005 R\$ 50,46; 122.000.834/2006, Damião Pereira de Carvalho, 833.247.714-04, TLP, 2005 R\$ 50,46; 122.001.101/2006, Maria Rosinei de Bezerra, 765.615.341-15, TLP, 2005, R\$ 37,87; 122.000.968/2006, José Maria Rodrigues Freire, 154.717.562-15, TLP, 2005, R\$ 50,54; 122.002.142/2006, José Luiz de Souza, 009.178.261-91, TLP, 2005, R\$ 98,60; 122.001.234/2006, Maria Lídia da Silva Santos, 295.919.291-53, TLP, 2005, R\$ 50,42; 122.000.663/2006, Benedito Carvalho de Vasconcelos, 010.172.641-47, TLP, 2005, R\$ 50,61; 122.001.776/2006, Joaquim Lima de Abreu, 348.449.961-34, IPTU/TLP, 2005, 2006 R\$ 63,01

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais prevista no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício 2005, ao aposentado/pensionista, abaixo nominado, por falta de amparo legal, no tocante ao respectivo imóvel localizados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADOS, CPF, IMÓVEL E INSCRIÇÃO DO IMÓVEL : 122.000.735/2006, JOANA GOMES RABELO, 280.072.041-72, Av. Independência QD 33 Lt. 05 ST Tradicional Planaltina DF, 4001526-2. O(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação. Este Despacho só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no DODF nº 211, de 03 de novembro de 2006, página 08, ONDE SE LÊ: “... No Ato Declaratório...”, LEIA-SE: “... No Despacho do Gerente...”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

Processo 123.002.471/2002. Recurso Extraordinário nº 007/2006. Recorrente: ROBSON GONÇALVES REIS. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 26 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 057/2006(10953).

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Estando ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que as decisões citadas são inservíveis para dar suporte ao apelo, não merece

conhecimento o Recurso Extraordinário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que rejeitavam a preliminar. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Presidente	Redatora ad hoc.

Processo 123.000.445/2001. Recurso de Ofício ao Pleno nº 022/2004. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: CITRÖEN IMPORTADORA DE VEÍCULOS XM LTDA. Advogado: Júlio Cezar Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Data do Julgamento: 24 de março de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 58/2006(10984)

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – DESPROVIMENTO – É de se negar provimento ao Recurso de Ofício ao Pleno quando demonstrado o acerto da decisão cameral. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – INCOMPETÊNCIA DO AGENTE AUTUANTE – Sendo a exigência tributária referente a mercadorias que não mais estavam em trânsito, correta a decisão cameral que anulou o feito fiscal, visto que afastada a competência do agente autuante para promover a ação fiscal. Recurso de Ofício ao Pleno que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Maria Edwiges Pereira Garcia, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente	Redatora ad hoc

Processo 040.002.726/01. Recurso Extraordinário nº 009/2005. Recorrente: P PORTO COMERCIAL DE CRISTAIS LTDA. Advogado: Marcos Jorge Caldas Pereira. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 08 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 59/2006(10985).

Ementa: DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE A TERCEIRO – VALOR SUPERIOR AO ESCRITURADO NOS LIVROS FISCAIS – EXIGÊNCIA FISCAL FUNDADA NA DECLARAÇÃO - VALIDADE – É válida a exigência fiscal fundada em documento assinado pelo próprio contribuinte, declarando a terceiro as vendas auferidas. OMISSÃO DE RECEITA – ICMS – Caracteriza sonegação a diferença a maior entre a receita declarada a terceiro pelo contribuinte e a escriturada nos livros fiscais. Recurso Extraordinário ao Pleno que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, João Alves e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiro Relator e Kleber Nascimento, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente	Redatora ad hoc.

Processo 123.000.831/2001. Recurso de Ofício ao Pleno nº 006/2006. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: MAIA E BORBA LTDA. Advogado : Márcio Emrich Guimarães Leão. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 13 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 063/2006(10989).

Ementa: CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÃO DE MERCADORIA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO POR EMPRESA NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL – FATOS GERADORES ANTERIORES AO DECRETO Nº 23.519, DE 2002 – DIFERENÇA DO ICMS ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL – IMPOSTO DEVIDO AO DISTRITO FEDERAL – É devido ao Distrito Federal o ICMS resultante da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, incidente sobre a aquisição de mercadorias em outra Unidade da Federação, por empresa de construção civil, na condição de consumidor final, antes da vigência do Decreto nº 23.519, de 31/12/2002. Recurso de Ofício ao Pleno que se provê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira, complementado pelo voto de desempate do Presidente e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio da Costa Vargas

e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente	MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora ad hoc
--	---

Processo 040.000.729/2002. Recurso Extraordinário nº 002/2005. Recorrente: CERRE LUBRIFICANTES LTDA. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 10 de março de 2006.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 64/2006(10990).

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ACERTO DA DECISÃO CAMERAL – DESPROVIMENTO – Há que se negar provimento ao Recurso Extraordinário, quando restar evidenciado o acerto da decisão cameral. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – DENÚNCIA APÓS AUTUAÇÃO – REJEIÇÃO – A denúncia de Termo de Acordo de Regime Especial feita após a lavratura do Auto de Infração não serve de motivo à nulidade deste. Preliminar que se rejeita. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – ILEGITIMIDADE PASSIVA – OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO ICMS MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – RESPONSABILIDADE DO ACORDANTE – VALIDADE DO TERMO – Correta a eleição do sujeito passivo validada pelo Termo de Acordo de Regime Especial. Preliminar de nulidade do Auto de Infração que se rejeita. PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração fundada em cerceamento do direito de defesa, quando não se verifica a ocorrência do vício apontado. COBRANÇA DE ICMS EM DUPLICIDADE – INOCORRÊNCIA – Comprovado mediante provas válidas que não ocorreu cobrança do ICMS em duplicidade, há que se rejeitar o Recurso Voluntário, na parte que arguiu esta ocorrência. TAXA SELIC – PREVISÃO LEGAL – VALIDADE – A utilização da TAXA SELIC como indexadora está prevista na Lei Complementar nº 12/96, devendo ser respeitada a sua aplicação à exigência em espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica-
das, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do
recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito,
também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Maria Helena e
Joaquim Borges, que davam provimento parcial ao recurso. Também vencido, quanto ao mérito e
quanto às preliminares, o voto do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento total ao
recurso e acatava as preliminares. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃO

Processo 040.008.074/2003. Recurso Voluntário nº 027/2005. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA SANTANA LTDA. Advogado: Guilherme Castelo Branco e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 5 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 172/2006(10973).

EMENTA: IMPOSTO ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO – LANÇAMENTO DE OFÍCIO – NULIDADE – Nulo é o lançamento de ofício, perpetrado mediante a lavratura de Auto de Infração, quando o imposto está devidamente escriturado nos livros fiscais, mas não recolhido total ou parcialmente; constatada tal infração, ao se confrontar livros fiscais com os recolhimentos efetuados pelo contribuinte, há que ser inscrito em Dívida Ativa o débito respectivo. **Inteligência do parágrafo único, do artigo 41, da Lei nº 1.254/96. FALTA DE AUTENTICAÇÃO E DE ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS FISCAIS – FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – PROCEDÊNCIA –** A autenticação e a escrituração dos livros fiscais, bem como a emissão de notas fiscais, são obrigações acessórias do contribuinte que, uma vez descumpridas, ensejam a aplicação de multa prevista à espécie. **TAXA SELIC – PREVISÃO LEGAL –** A aplicação da Taxa SELIC, para efeito da cobrança de juros de mora, tem previsão na Lei Complementar nº 12/96. **OMISSÃO DE RECEITAS – CONCLUSÃO FISCAL – ICMS – FALTA DE APRESENTAÇÃO DO LIVRO DIÁRIO – ESCRITA FISCAL QUE NÃO REFLETE O VALOR REAL DAS OPERAÇÕES – MULTA – VALIDADE –** A técnica de levantamento fiscal denominada “Conclusão Fiscal” – em que são considerados os estoques inicial e final, as compras e as vendas e o valor agregado ao CMV – se justifica, diante da falta de apresentação do “Livro Diário” e de uma escrita fiscal que não reflete o valor das operações, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS devido por omissões, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS devido por omissão CMV - se de receitas com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, no sentido de decretar a nulidade do item II do Auto de Infração, nos termos

do voto do Conselheiro Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Foram votos parcialmente vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber Nascimento, que, além da nulidade do item II, também excluía a taxa SELIC como indexadora na constituição do crédito tributário. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 08 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2006, página 6.

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo 040008426/2003. Recurso de Ofício nº 064/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. Advogado: Márcio Pestana e/ou Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 107/2006(10794).

Ementa: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SUBSTITUÍDO – NÃO RETENÇÃO DO ISS – NULIDADE DO FEITO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – RECURSO DE OFÍCIO – REFORMA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – O regime de retenção do ISS adotado pelo Distrito Federal não exclui a responsabilidade subsidiária do prestador de serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva nas hipóteses de não retenção ou retenção a menor do imposto. Restando demonstrado que a decisão recorrida não é a que melhor se amolda à legislação vigente, há que se prover o apelo de ofício para que se reforme a decisão singular, retornando o processo à instância monocrática para exame dos demais aspectos envolvendo a exigência.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de setembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
 Presidente Redator ad hoc
 Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 189, de 02 de outubro de
 2006, página 16/17.

Processo 040001361/2003. Recurso Voluntário nº 070/2004. Recorrente: DINÂMICA ADMINISTRATIVA SERVIÇOS E OBRAS LTDA. Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 03 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 151/2006(10876).

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram sua arguição e, ainda, que a decisão monocrática observou o que dispõe o art. 35, § 2.º, inciso I, do Decreto n.º 18.955/97. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS INTERESTADUAIS PARA CONSUMO – EMPRESA CONTRIBUINTE DO IMPOSTO – É devido ao Distrito Federal o ICMS resultante da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, quando da aquisição em outra Unidade da Federação de bens, mercadorias ou serviços, por contribuinte do imposto aqui estabelecido para consumo. TAXA SELIC – IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ÍNDICES DE CORREÇÃO – A taxa SELIC pode ser aplicada nas cobranças de tributos em atraso de acordo com a lei. Entretanto, afasta a cumulação com qualquer índice de correção monetária, eis que, além de juros, traz em si embutida a correção. Recurso Voluntário que se provê em parte. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, para que seja excluída a correção monetária cumulada com a taxa SELIC, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Borges e declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/97, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 17 de outubro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Redator ad hoc

Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2006, página 15.

Processo 123001978/2004. Recurso de Ofício nº 102/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: LEANDRO AUGUSTO CRUZ DE SOUZA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 29 de maio de 2006.

cretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 23 de maio de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 199/2006(10994)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – ARGÜIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E PROVAS NÃO ANALISADAS – DECISÃO CITRA PETITA – Tendo a atuada suscitado questões essenciais à análise da regularidade da exigência fiscal, anexando documentos aos autos, deve o julgador manifestar-se explicitamente sobre as questões colocadas. A decisão que laborou de maneira omissa, configura-se como citrapetita, devendo ser declarada nula para que nova análise e julgamento sejam realizados.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração, e, à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1.ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos quanto à preliminar de nulidade do Auto de Infração o do Conselheiro Relator, que a suscitou, e o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que a acolhia. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 13 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Presidente	Redator ad hoc

Processo 040.010.795/2004. Recurso Voluntário nº 190/2005. Recorrente: MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA. Advogado: Guilherme Lima Braga. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 11 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 200/2006(10995).

Ementa: IPTU – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO COMPLETO: R – DECLARAÇÃO ESPONTÂNEA DE ÁREA CONSTRUÍDA – IMÓVEL RESIDENCIAL EDIFICADO – O imóvel edificado exclusivamente para fins residenciais que comprove possuir características de possibilidade de ocupação e utilização, deve ser enquadrado, para cobrança do IPTU, com alíquota de 0,30%, conforme o disposto no art. 16, III e § 7º do Decreto nº 16.100/94. Recurso Voluntário que se provê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 13 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora

Processo 123.000.040/2003. Recurso Voluntário nº 268/2005. Recorrente: POLI ENGENHARIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 11 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 201/2006 (10996).

Ementa: MERCADORIAS EM TRÂNSITO DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SONEGAÇÃO FISCAL – Flagradas mercadorias em trânsito sem estarem acobertadas por documentação fiscal, constata-se a integração dolosa das mesmas no movimento comercial do Distrito Federal e presume-se a ocorrência do fato gerador do ICMS. Correta a cobrança do imposto acrescido da multa principal por sonegação e multa de caráter acessório.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Roberto Moraes, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 13 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora

Processo 040.006.937/2004. Recurso Voluntário nº 097/2006. Recorrente: CATI COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 12 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 202/2006 (10997).

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar suscitada quando do exame dos autos restar comprovada a improcedência das arguições. OMISSÃO DE RECEITA CONSTATADA PELA AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTAS – Correta a cobrança do ICMS, referente a omissão de receita constatada pela ausência de escrituração de Notas Fiscais de entrada de mercadorias, presumindo-se a ocorrência do fato gerador do imposto, com aplicação de penalida-

des principal para a hipótese de sonegação e acessória, além dos demais consectários da mora. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 13 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora

Processo 042.001.628/2005. Recurso Voluntário nº 162/2005. Recorrente: GLEIDSON DE OLIVEIRA REGO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 12 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 203/2006(10998).

Ementa: IPTU – BASE DE CÁLCULO – VALOR VENAL DE BEM IMÓVEL – ARGUMENTOS AMPARADOS EM PROVAS – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NOVA AVALIAÇÃO – Apresentados argumentos amparados em laudos de avaliação e não tendo sido feita nova vistoria no local, é de se tornar nula a decisão singular, a partir do pronunciamento do Núcleo de Tributos Imobiliários, para que se proceda nova análise da matéria e dos laudos apresentados, esclarecendo-se a metodologia e fatores especificamente considerados na apuração da base de cálculo do tributo pelo Fisco.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, em preliminar, declarar a nulidade da decisão desde o pronunciamento do NUTIM, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente	Redator

Processo 123.000.773/2003. Recurso Voluntário nº 194/2005. Recorrente: MARIA DO SOCORRO A DA SILVA – ÁGUA MINERAL – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 28 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 204/2006(10999).

Ementa: TRANSPORTE DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL – EXIGÊNCIA DO ICMS RESPECTIVO – MULTA POR SONEGAÇÃO E MULTA ACESSÓRIA – O transporte de mercadoria sem a devida cobertura da nota fiscal dá ensejo à ocorrência do fato gerador e exigência do tributo respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação, bem como a exigência de multa de caráter acessório.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica-
das, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer
do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselhei-
ro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente	Redator

Processo 123.002.624/2004. Recurso Voluntário nº 205/2005. Recorrente: EURO MOBILE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 05 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 205/2006 (11000).

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO E DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO E MULTA ACESSÓRIA – Flagrado estabelecimento em funcionamento destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência do ICMS e multas por sonegação em relação ao estoque de mercadoria nele encontrado, bem como a exigência de multa de caráter acessório. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Meras alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprové.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüídas e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo 123.002.870/2004. Recurso Voluntário nº 030/2006. Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker

Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 20 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 206/2006(11001)
Ementa: MULTA ACESSÓRIA – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL – IMPROCEDÊNCIA – Não compete ao contribuinte fornecedor da mercadoria averiguar a situação cadastral do adquirente, bem como o seu enquadramento como pessoa física ou jurídica, cabendo ao Fisco tal atribuição. Recurso Voluntário que se provê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica- das, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de novembro de 2006.
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente Redator

Processo 123.002.874/2004. Recurso Voluntário nº 032/2006. Recorrente: SOBEBE SOCIEDA- DE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas. Recorrida: Subse- cretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 29 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 207/2006 (11002).
Ementa: MULTA ACESSÓRIA – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL – IMPROCEDÊNCIA – Não compete ao contribuinte fornecedor da mercadoria averi- guar a situação cadastral do adquirente, bem como o seu enquadramento como pessoa física ou jurídica, cabendo ao Fisco tal atribuição. Recurso Voluntário que se provê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica- das, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de novembro de 2006.
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente Redator

Processo 123.002.874/2004. Recurso Voluntário nº 034/2006. Recorrente: SOBEBE SOCIEDA- DE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas. Recorrida: Subse- cretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 29 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 208/2006(11003).
Ementa: MULTA ACESSÓRIA – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL – IMPROCEDÊNCIA – Não compete ao contribuinte fornecedor da mercadoria averi- guar a situação cadastral do adquirente, bem como o seu enquadramento como pessoa física ou jurídica, cabendo ao Fisco tal atribuição. Recurso Voluntário que se provê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica- das, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de novembro de 2006.
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente Redator

Processo 123.002.877/2004. Recurso Voluntário nº 036/2006. Recorrente: SOBEBE SOCIEDA- DE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas. Recorrida : Subse- cretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 04 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 209/2006(11004).
Ementa: MULTA ACESSÓRIA – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL – IMPROCEDÊNCIA – Não compete ao contribuinte fornecedor da mercadoria averi- guar a situação cadastral do adquirente, bem como o seu enquadramento como pessoa física ou jurídica, cabendo ao Fisco tal atribuição. Recurso Voluntário que se provê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica- das, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de novembro de 2006.
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente Redator

Processo 123.002.889/2004. Recurso Voluntário nº 038/2006. Recorrente: SOBEBE SOCIEDA- DE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas. Recorrida: Subse-

cretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 04 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 210/2006(11005)
Ementa: MULTA ACESSÓRIA – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL – IMPROCEDÊNCIA – Não compete ao contribuinte fornecedor da mercadoria averi- guar a situação cadastral do adquirente, bem como o seu enquadramento como pessoa física ou jurídica, cabendo ao Fisco tal atribuição. Recurso Voluntário que se provê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica- das, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de novembro de 2006.
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente Redator

Processo 123.000.638/2002. Recurso de Ofício nº 021/2005. Recorrente: Subsecretaria da Recei- ta. Recorrida: AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conse- lheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 23 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 211/2006(11006)
Ementa: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – CONSTRUÇÃO CIVIL – PRECEDENTES – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – As empresas de construção civil quando atuam em sua real atividade não são contribuintes do ICMS e quando adquirem materiais que serão empregados em obras de sua responsabilidade não estão compelidas a satisfazer a diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual. Conforme jurisprudência de Tribunais Superiores e deste Tribunal, só em circunstâncias especiais estão sujeitas ao ICMS. DECRETO Nº 23.519/2002 – CUNHO INTERPRETATIVO – APLICAÇÃO RETROATIVA EM FUNÇÃO DO ART. 106, I, CTN – Como o Decreto nº 23.519, de 31/12/2002, e Convênio ICMS 137/2002, teve cunho eminentemente interpretativo, e em respeito ao artigo 106, I, do CTN, sua aplicação alcança fatos ocorridos anteriormente à sua publicação. Decisão de Primeira Instância nesse sentido que se mantém.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica- das, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, complementado pelo voto do Con- selheiro Presidente e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os das Conselheiras Relatora e Edilene Barros Soares de Brito, que davam provimento parcial ao recur- so, para que fosse reformada a decisão singular, restaurando-se a exigência fiscal constante da inicial, com a redução da multa principal aplicada para 50% e exclusão da multa acessória. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de novembro de 2006.
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Presidente Redator ad hoc

Processo 040.002.352/2002. Recurso Voluntário nº 224/2005. Recorrente: CENTRO DE DIAG- NÓSTICO POR ULTRA SOM E RAIOS X LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Wer- neck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 03 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 212/2006(11007)
Ementa: ICMS – IMPORTAÇÃO DE BENS POR SOCIEDADE CIVIL DE MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE À ÉPOCA DA IMPORTAÇÃO – Inexi- gível a incidência de ICMS na importação de bens por Sociedade Civil de Profissionais (física ou jurídica), cuja atividade é a prestação de serviços de radiologia em geral, contribuinte de ISS. DECISÃO DO STF – Exigência de pagamento do ICMS de pessoa física ou jurídica, por ocasião do desembaraço aduaneiro, de mercadorias de natureza mercantil ou assemelhada, “in casu”, impossibilidade. Recurso Voluntário que se provê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, complementado pelo voto de desempate do Presidente e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e do Conselheiro João Alves de Oliveira, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/ 2004. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de novembro de 2006.
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Presidente Redator ad hoc

Processo 123.001.149/2004. Recurso Voluntário nº 045/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcos Vínícios de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 28 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 213/2006(11008).

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da Decisão de 1ª instância, quando restar comprovado nos autos a inexistência dos vícios apontados. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO ICMS NA ORIGEM – EXIGÊNCIA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a exigência do tributo com os demais consectários legais, por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. MULTA – REDUÇÃO – MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL IDÔNEA E DENTRO DO PRAZO DE ESCRITURAÇÃO – SONEGAÇÃO FISCAL – DESCABIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – Constatado que a mercadoria encontrava-se acobertada por nota fiscal idônea, e em curso o prazo de escrituração nos livros fiscais, ocorrendo a aplicação de multa sobre o principal em 200%, este percentual deve ser reduzido para 50%. Recurso Voluntário que se provê em parte.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO

Redator ad hoc

Processo 040.004.589/2004. Recurso Voluntário nº 212/2005. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS CONDOR LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 07 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 214/2006(11009).

Ementa: DIVERGÊNCIA ENTRE O ICMS ESCRITURADO E O DECLARADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – É correta a cobrança do ICMS apurado com base no confronto entre os valores escriturados nos livros fiscais, os declarados pelo contribuinte e os efetivamente recolhidos. MULTAS – ALEGAÇÕES – Estando o procedimento fiscal plenamente fundamentado nos documentos dos autos e na legislação aplicável à espécie, não merecem acolhida as alegações da recorrente. TAXA REFERENCIAL SELIC – Os tributos de competência do Distrito Federal em atraso entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Lei Complementar nº 12/96).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos parcialmente vencidos o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso no sentido de substituir, no cálculo do crédito tributário, a taxa SELIC pela taxa de juros simples, e o do Conselheiro Joaquim Borges, que dava provimento parcial ao recurso para excluir a correção monetária, permanecendo a taxa SELIC. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 20 de novembro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI

Redator ad hoc

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2006, Livro 01, Arlete Gonçalves Cordeiro, 437, 110; Maria da Silva Carvalho, 438, 110; Diretora Maria de Fátima Medeiros Costa DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2001; Secretário Escolar Jorge dos Santos Valentim Reg. nº 354-DIE/SE.

COLÉGIO GALOIS, Recredenciado pela Portaria nº 200/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 9/2006, Livro nº 02, Davi Lourenço Fernandes, 2791, 227; Fernanda Saraiva Kristov, 2792, 227;

Luciana Lourinho Castelo Branco, 2793, 227; Pedro Henrique Carneiro Caldas, 2794, 227; Maiara Amaral Dornelles, 2795, 227; Marina Miranda Rocha de Oliveira, 2796, 228; Nicole Carvalho Homar, 2797, 228; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 969.894 - Universo; Secretária Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. nº 1556-SUBIP-SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 21/2006, Livro 16, Deusdete Lopes de Almeida, 9357, 117; Olinda Áquila Lins Rocha, 9358, 118; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 22/2006, Tawana Castro de Oliveira, 9359, 118; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 23/2006, Leocadio Joao Martins, 9360, 118; Luciana Tavares da Silva, 9361, 119; Diretora Tânia Gomes Ferreira DODF nº 088 de 09/05/2001; Secretária Escolar Magda Avelina da Silva Reg. nº 2155–SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 7/2006, Livro 15, Ana Cristina Araujo do Nascimento, 8486, 029; Adriana Marcia Sena Souza, 8487, 029; Alan Freires Cavalcante, 8488, 029; Cristina Coutrim de Albuquerque, 8489, 030; Cleyson Derek de Oliveira Cunha, 8490, 030; Elaine de Sousa Dina, 8491, 030; Grace Felix da Mota, 8492, 031; Lorena Caroline Vieira Barbosa, 8493, 031; Pedro de Lima Sá, 8494, 031; Vanessa Cardoso Nogueira, 8495, 032; Victor de Andrade Lima, 8496, 032; Diretora Marilúcia Rodrigues Madureira DODF nº 34 de 17/02/03; Secretária Escolar Iraci Laura Virginio Reg. nº 1521-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 - DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2006, Livro 01, Michelle Santos Batista, 279 095; Lúcio Flávio de Oliveira Borges, 280, 095; Jussara Soares do Nascimento, 281, 095; Wanderley Pereira da Silva, 282, 096; Leonam Gomes da Silva, 283, 096; Maria Ribeiro Santana Ataíde, 284, 096; Carlos Eduardo Nascimento dos Santos, 285, 097; Alessandro Teixeira Silva, 286, 097; Tatiane Aline Ferreira da Silva, 287, 097; Ana Paula da Silva, 288, 098; Tiago Gomes Victor, 289, 098; Valdineia Lopes de Almeida, 290, 098; Diretora Simone Vieira Corrêa DODF nº 090 de 12/05/2006; Secretario Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004–SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2006, Livro 01, Aparecida da Silva Alves Faria, 130, 044; Daniel Carlos Azevedo Rocha, 131, 044; Edimar Pereira dos Santos, 132, 044; Joacyr Costa Pinheiro, 133, 045; Gledson de Souza Farias, 134, 045; José dos Santos, 135, 045; Josias Ribeiro de Sousa, 136, 046; Marcos Antonio Guimarães Ribeiro, 137, 046; Marcos Vinicius da Silva, 138, 046; Mariza Beires de Souza, 139, 047; Reginaldo da Conceição Silva, 140, 047; Ricardo Prado de Lima, 141, 047; Simone Maria da Silva, 142, 048; Diretor Paulo Rogério Rodrigues Passos DODF nº 215 de 14/11/2005; Secretário Escolar Dimitrius Berçot dos Santos Reg. nº 849-CIP/Centro Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2006, Livro 04, Gabriela Rodrigues de Brito, 2300, 0168; Cristina Duarte de Oliveira da Silva, 2301, 0169; Abadio da Costa Tavares, 2302, 169; Ana Paula Antunes Borges, 2303, 169; Antonio Ferreira Barros, 2304, 170; Aparecida Gonçalves Cardoso de Jesus, 2305, 170; Divino de Moraes Alves, 2306, 170; Edna Maria de Oliveira, 2307, 171; Vânia Lúcia Batista Bento, 2308, 171; Hálisson Gabriel Moura, 2309, 171; Henrique da Costa Espírito Santo, 2310, 172; Marco Antonio Pumine, 2311, 172; Maria Alves da Silva, 2312, 172; Maria Domingas de Lima Soares, 2313, 173; Michelle Spinola Dutra, 2314, 173; Sandra Cassimiro do Nascimento, 2315, 173; Simeão Santos do Carmo, 2316, 174; Tatiana Martins Garcia, 2317, 174; Telma Modesto Franklin, 2318, 174; Maria de Oliveira Gomes Venancio, 2319, 175; Vice Diretora Zuleide Guimarães Câmara Mat. nº 53905-8; Secretária Escolar Sandra Mara de Andrades de Souza Reg. nº 1196-DIE/SEDF.

INEDI – INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO A DISTÂNCIA, Credenciado pela Portaria nº 34/06-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 2/2006, Livro 01, Adriana Moreno Mattosinho, 27, 09; Alaor Ferreira de Andrade, 28, 10; Alvaro Graça Cavalcanti, 29, 10; Ana de Sousa Mendes, 30, 10; André Luiz Oliveira Vaz, 31, 11; Antonisio Siqueira Borges, 32, 11; Asterio Antonio de Magalhães, 33, 11; Cinthia de Cassia Brito Nogueira, 35, 12; Claudio José Garcia, 36, 12; Daiane Santana Bolinja Rodrigues, 37, 13; Daniel da Silva Franchi, 38, 13; Edson Leite de Freitas, 39, 13; Eduardo de Castro Aboud, 40, 14; Elisângela Barbosa Xavier Teixeira, 41, 14; Elizabeth de Oliveira Nardelli, 42, 14; Felipe Douglas de Albuquerque Medeiros, 43, 15; Gisele Bernardes Guedes, 44, 15; Itamar Afonso de Oliveira, 45, 15; João Emigdio da Costa e Silva, 46, 16; José Newton Machado da Silva, 47, 16; Juliana Costa Barbosa Carloni, 48, 16; Leonardo Maron, 49, 17; Luciana de Freitas Silva, 50, 17; Lucrecia Welter Ribeiro, 51, 17; Marco Antonio de Oliveira, 52, 18; Maria Cléia Martins, 53, 18; Maria do Carmo Silva, 54, 18; Maria Jose Lopes Sena, 55, 19; Nayara de Paiva Marques, 56, 19; Nelson Chaves de Oliveira, 57, 19; Patrícia Queiroz Araujo, 58, 20; Ricardo Souza dos Santos, 60, 20; Rosani Lencina Ribeiro, 61, 21; Salustiano Paes dos Santos, 62, 21; Waldo Moreira dos Santos Junior, 64, 22; Walter Honorio de Lacerda, 65, 22; Wesley Kleber de Souza, 66, 22; Diretora Maria Alzira Dalla Bernadina Corassa Reg. nº 154.771-MEC; Secretário Escolar Douglas Siqueira Medeiros Reg. nº 1.213-SEDF.

CED – CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Recredenciado pela portaria nº 310, de 17 de julho de /07/2002-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2006,

Livro 01, Alessandra Sousa Marques, 01, 01; Alexandre Martins de Melo, 02, 01; Alex Soares Ventura, 03, 01; Ângela das Graças Damasceno, 04, 02; Antônio José Nogueira dos Santos, 05, 02; Bruno Alysson Ferreira Dias, 06, 02; Bruno Fechina Gomes de Oliveira, 07, 03; Bruno Marcel Ramos Macedo, 08, 03; Caio Vinicius de Oliveira Cardozo, 09, 03; Carlos Guilherme Teixeira dos Santos, 10, 04; Cristina Mesquita Lima, 11, 04; Danielle Kitschke de Castro, 12, 04; Elaine Marques da Silva Mesquita, 13, 05; Elber Lima Celestino, 14, 05; Fabiano Di Maio Andrade, 15, 05; Fábio Brandão Rodrigues, 16, 06; Felipe Ferreira Alves, 17, 06; Fernanda Souza da Silva, 18, 06; Filipe Santos de Melo, 20, 07; Gabriela Mota Gonçalves, 21, 07; Gilberto Albino dos Santos, 22, 08; Hamilton Carvalho Rocha, 23, 08; Henry Landder Thomaz Gomes, 24, 08; Hyasmin Hevelyn Ferreira Campos, 25, 09; Ítalo Alves Zagnoli, 26, 09; Ítalo Cezar Babini da Silva, 27, 09; Izabella Tavares Figueirêdo, 28, 10; João Ricardo Augusto dos Santos, 29, 10; Juliana Maria Vieira Caldeira da Costa, 30, 10; Leonardo Garcia Santos, 31, 11; Lília Souza Lima, 32, 11; Marco Túlio dos Santos Lopes, 34, 12; Mariana Pacheco Lopes de Menezes, 35, 12; Marília Maciel do Vale, 36, 12; Nádia Lorena Pinho de Oliveira, 37, 13; Natália Fernandes dos Santos Kriechbaum, 38, 13; Paula de Oliveira Gomes, 39, 13; Paulo Henrique Rubinho Rossi, 40, 14; Paulo Roberto de Souza, 41, 14; Paulo Vinicius Lara da Silva, 42, 14; Paulo Vitor Lima da Silva, 43, 15; Pedro Vinicius Silva de Moraes, 44, 15; Priscila Oliveira Silva Santos, 45, 15; Rafaela Ferreira dos Santos, 46, 16; Rafael da Silva Caires, 47, 16; Raphael Feitosa Braga, 48, 16; Raquel Souza Oliveira de Medeiros, 49, 17; Rayane Dias Fernandes, 50, 17; Ricardo Duarte de Almeida, 51, 17; Rodrigo Januário Rodrigues, 52, 18; Rodrigo Santos Sampaio, 53, 18; Ronyan Rodrigo Padilha Setti de Liz, 54, 18; Stephanie Paula Pereira de Brito, 55, 19; Tatiana Carvalho de Araújo, 56, 19; Thiago Amâncio Ximenes Gênova, 57, 19; Thiago de Sousa Lima, 58, 20; Thiago Duarte Gouvêia, 59, 20; Valdeir Gonçalves Siqueira, 60, 20; Vanessa Dayane da Silva Soares, 61, 21; Vanessa Lúvia Carneiro Barros, 62, 21; Verônica Lana da Silva Macedo, 63, 21; Vinicius Amancio dos Santos, 64, 22; Vitalina Alves Pereira, 65, 22; Walgmar Marques, 66, 22; Wesley de Camargos Rodrigues, 67, 23; Rafael Gonçalves Lima, 68, 23; Diretor Fábio de Oliveira Scalia Reg. nº 251606-MEC; Secretária Escolar Michelle Pereira Soares Aut. nº 3052-SUBIP/SE.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91/2004-SEDf: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 72/2006, Livro 06, Armindo Martins Vaz, 1138, 180; André César Dias, 1139, 180; Andrea Cristina Brasileiro de Faria, 1140, 180; Andreia Cristina Dantas, 1141, 181; Alessandro Bertoletti Jardim, 1142, 181; Beatriz de Alencar dos Santos Ferreira Lopes, 1143, 181; Breno Dias Fernandes, 1144, 182; Cristiano Custódio Marcelino, 1145, 182; Carlos Jose de Assunção, 1146, 182; Carla Nugna Ferreira da Silva Lopes, 1147, 183; Edson Belarmino, 1148, 183; Elida Sousa Machado Oliveira, 1149, 183; Elson Vieira de Castro, 1150, 184; Eudes Alvimar de Sá Menezes, 1151, 184; Eliane Messias Borges Botelho, 1152, 184; Evaldo Gomes Nascimento, 1153, 185; Fernando Alves Hilario, 1154, 185; Fernando Pereira de Jesus, 1155, 185; Franklin Rebouças Almeida Araujo, 1156, 186; Gustavo Henrique Casteli Rosseto, 1157, 186; Gilson Gonçalves dos Reis, 1158, 186; Hellem Cristina Marcal de Lima, 1159, 187; Hugo Cesar Coelho, 1160, 187; Iranilde Anita Clemente Mendanha Fernandes, 1161, 187; Ilton Damasceno de Rezende, 1162, 188; José Wilson Silva, 1163, 188; Jorge Henrique Medeiros Borges, 1164, 188; Julio César da Silva, 1165, 189; Jorge Jacinto Bruno, 1166, 189; José Carlos de Sousa, 1167, 189; José Ferreira da Silva, 1168, 190; Jairo Antonio Lourenço, 1169, 190; Lidia Silva de Lima, 1170, 190; Laudelino Evangelista Matos Cruz, 1171, 191; Leonilda Pereira Gonçalves, 1172, 191; Lusdalma Alves Duarte, 1173, 191; Luis Maria Bernardo da Conceição, 1174, 192; Lucia Helena Hohl, 1175, 192; Leonardo Pedreiro, 1176, 192; Marcia Ribeiro Sampaio, 1177, 193; Marcos Leandro Souza e Silva, 1178, 193; Marcello Silva Alvim de Souza, 1179, 193; Maria Izolda Henkes, 1180, 194; Miguel Silva dos Santos, 1181, 194; Nylson Schmidt Neto, 1182, 194; Natanael Alves de Lima, 1183, 195; Paula Geovanna Naciff, 1184, 195; Robson Nogueira Lemes, 1185, 195; Rene Aparecida Xavier de Lima Hochleitner, 1186, 196; Rafael Esteves Caetano, 1187, 196; Regina Helena da Silva, 1188, 196; Suzaniny Saeta de Sousa, 1189, 197; Sergio Rodrigues Vieira Filho, 1190, 197; Thiago de Lima Dantas, 1191, 197; Thayza Artiaga Consort, 1192, 198; Victor Assunção Machado, 1193, 198; Valeria de Melo Santa Cruz Mesquita, 1194, 198; Valdete Gonçalves da Silva, 1195, 199; Valdivino Gonçalves da Silva, 1196, 199; Paulo Cesar Mendonça Martins, 1197, 199; Marcelo Eduardo Batista, 1198, 200; José Maria Silva, 1199, 200; Rosângela Lucia Garcez, 1200, 200; LIVRO 07, Divino Alan de Mendonça, 1201, 01; Wilza Garcia da Silveira Ribeiro, 1202, 01; Laercio Theodoro da Silva, 1203, 1; Ederivaldo da Silva Pereira, 1204, 2; Anibal José Lemos Júnior, 1205, 2; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 73/2006, livro 03, Antonia Nogueira Santos, 910, 4; Antonia Lucilene Sales Soares, 911, 5; Ana Paula Candido Chagas, 912, 5; Camila Mendes Ferreira Gusmão, 913, 5; Carlindo Rodrigues Brito, 914, 6; Ivone Hipolito Caetano de Almeida, 915, 6; Jose Antonio Barbosa, 916, 6; Judite de Souza Lima, 917, 7; Julio Cesar da Silva, 918, 7; Leidiane Aparecida Pereira Leles, 920, 7; Maria do Socorro de Oliveira Marques, 921, 8; Maria Luisa Marques da Silva, 922, 8; Marilene Martins Costa, 996, 8; Maria do Socorro Barros Lopes de Lima, 997, 9; Maria Miguelina Batista, 998, 9; Neuza Maria Scartezini, 999, 9; Rosemary Laurentino de Lima, 1000, 10; Rinaldo Ferreira dos Santos, 1001, 10; Deny da Silva Vilhardo, 1002, 10; Rejane dos Santos Soares, 1003, 11; Sandra Regina de Oliveira Sousa, 1004, 11; Sérgio Ximenes de Melo, 1005, 11; Sônia Maria da Silva Marques, 1006, 12; Wellington de Mesquita Vieira, 1007, 12; Elide Do Carmo Soares Silva, 1008, 12; Francisca Iracema Moura Ribeiro, 1009, 13; Francelina Soares Barbosa Barros, 1010, 13; Risoleta das Neves Costa, 1011, 13; Elza José Taveira, 1012, 14; Livia Magalhães Ribeiro, 1013, 14; Rosemary Santos Monteles, 1014, 14; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Rosyenne Vieira Rodrigues Reg. nº 826–CIP/Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO
Cancelar o nome do aluno Antonio Francisco Vieira na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio – Educação e Jovens e Adultos, da UNI – União Nacional de Instrução, publicada no DODF nº 109, de 08 de junho de 2006, por ter sido publicado indevidamente.

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 22 de novembro de 2006.
Processo: 080.020.786/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRG, às fls. 107/118, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto, à fl. 119, dispensou a licitação, para a contratação direta das Empresas POLO Viagens e Transportes Ltda. e Moura Transportes Ltda. visando à contratação emergencial, no período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento na Subsecretaria de Compras e Licitações/SEF/DF, não cabendo a contratada qualquer tipo de indenização, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede público de ensino do Distrito Federal, pelo valor total de R\$ 5.061.446,28 (cinco milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 1.282.762,80 (hum milhão, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), em favor da Pólo Viagens e Transportes Ltda. e R\$ 3.778.683,48 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), em favor da Moura Transportes Ltda. autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

Processo: 080.020.785/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRG, às fls. 165/176, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto, à fl. 177, dispensou a licitação, para a contratação direta da Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. visando à contratação emergencial, no período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento na Subsecretaria de Compras e Licitações/SEF/DF, não cabendo a contratada qualquer tipo de indenização, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de limpeza, conservação, dedetização, desratização, desinfecção de caixa d’água, manutenção de áreas verdes, com fornecimento de materiais de limpeza, higiene e equipamentos, pelo valor de R\$ 17.271.460,08 (dezesete milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.
VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005–CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e ainda o contido no Processo 030.004.261/2005, resolve: HOMOLOGAR a transferência de mantenedora do Centro de Ensino Excelsus de Centro Integrado Excelsus SC Ltda para CESE – Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima Sociedade Simples Ltda. AUTORIZAR a mudança de endereço do Centro de Ensino Excelsus da Avenida W3 Sul, CRS Quadra 506, Loja 31 para o Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Conjunto L, Bloco 1 nº 38, Sala 602, 604, 605, 607, 609 e 611. DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.
DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.006.
O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:
PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.001.001/2006, instituída pela Ordem de Serviço nº 86, de 11 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 202, de 20 de outubro de 2006, página 09.
PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.000.952/2006,

instituída pela Ordem de Serviço nº 84, de 03 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 197, de 13 de outubro de 2006, página 11.
Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.
O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: DROGARIA ALAMEDA TAGUATINGA LTDA ME, Lfu nº 529/2006, Autorização nº 371/2006, end: CNG 01 LT. 01 LJ. 01 TAGUATINGA; MEDICINAL FARMACÊUTICA LTDA ME , Lfu nº 516/2006, Autorização nº 373/2006, end.:QNC A E 08,09 E 10 LJ. 04C E 05 TAGUATINGA NORTE; para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETARIO
Em 22 de novembro de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.010.136/2003, no valor de R\$ 275,50 (Duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da empresa DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, referente ao fornecimento de materiais de segurança. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.304.0050.2803.0001.

Processo: 060.013.155/2005, no valor de R\$ 27.303,00 (Vinte e sete mil trezentos e três reais), em favor da empresa POLI ENGENHARIA LTDA, referente a manutenção corretiva do sistema de ar condicionado do Hospital Regional de Samambaia, no exercício de 2005. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.002.438/2005, no valor de R\$ 14.585,50 (Quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, referente à prestação de serviço, mediante contrato, no período de abril/2005. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS
E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de novembro 2006.

Processo: 094.000.462/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: contratação emergencial para prestação de serviços de limpeza pública. Considerando as determinações da Senhora Governadora do Distrito, no sentido de efetivar a contratação emergencial de forma parcelada, conforme recomendação do Ministério Público do Distrito Federal; considerando as conclusões da Ata da Reunião da Diretoria Geral e os fundamentos do Parecer nº 001/2006/PROJUR, e demais elementos informados. a) dispense a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em favor das empresas Qualix Serviços Ambientais Ltda; Construtora Artec Ltda e Nely Transportes Brasília Ltda, para contratação da execução dos serviços de limpeza urbana, objeto do processo em referência, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias ou até o término do procedimento licitatório a ser iniciado, ao preço total de R\$ 92.401.452,30 (noventa e dois milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, trinta centavos). b) autorizo a realização da despesa e a emissão de Notas de Empenho- Global, com fundamento nas disposições dos arts. 38, inciso II e 39, incisos I e II, ambas das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94 até o limite mencionado, a serem emitidos de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras desta Autarquia. Encaminhe-se ao Senhor Diretor-Geral para os fins previstos no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. SÉRGIO MESQUITA DE ÁVILA FILHO - Chefe de Gabinete.
RATIFICO despacho supra do Senhor Chefe de Gabinete do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP.
ILDEU DE OLIVEIRA
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETARIO
Em 20 de novembro de 2006.

Processo: 070.001.390/2006. Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, e nos termos do artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO a emissão de nota de empenho, e ainda AUTORIZO o pagamento no valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS, relativo ao parcelamento Fiscal LDC - DEBCAD nº 37.045.914-8 do período de 10/1999 a 03/2005, correndo a despesa a conta da dotação 33.90.92. Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto/Atividade 20.122.0100.8517/0004. MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEAPA. Fonte de Recursos – 100. Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA.
PAULO SÁVIO CARDOSO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 648, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da Instrução de Serviço 37/2006, as médicas Perito Examinadoras Ellen Christina de Brito Barbosa CRM/DF 11251 e Suzane Assunção Bezerra CRM/DF 12993.
ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONSELHO DE CULTURA

RETIFICAÇÃO
Na Decisão nº 8260 do Presidente, publicado no DODF nº 137, de 19 de julho de 2006, pagina 34, ONDE SE LÊ: “... processo 150.000.866/06, interessado: EDSON FILHO MENDONÇA, projeto: “IX PRÊMIO DE ARTE CONTEMPORANEA DO IATE...”, LEIA-SE: “... processo 150.000.866/06, interessado: IATE CLUBE DE BRASÍLIA, projeto: “IX PRÊMIO DE ARTE CONTEMPORANEA DO IATE...”.

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de novembro de 2006.

Processo: 150.001.068/2005. Interessado: FAZENDA VELHA LAZER RURAL LTDA – ME. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FAZENDA VELHA LAZER RURAL LTDA - ME, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 159/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OS CAMINHOS DA MISSÃO CRULS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.798/2006. Interessado: IGOR SASAKI. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Igor Sasaki, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 160/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “LOVE 200 – A FESTA DO AMOR – 8ª. EDIÇÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.081/2006; Interessado: ANA KÁTIA FERREIRA CONCEIÇÃO. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Ana Kátia Ferreira Conceição, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 161/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “HISTÓRIAS DE AMOR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.221/2006; Interessado: JAMES FENSTERSEIFER. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de James Fensterseifer, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 162/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “IDIOTA CADA VEZ MAIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.229/2006. Interessado: GILTONE MOREIRA SAMPAIO. Assunto: INEXIGIBILIDADE do processo licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Giltone Moreira Sampaio, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 163/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O PEQUENO DICIONÁRIO AMOROSO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.343/2006; Interessado: APARÍCIO RIBEIRO. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Aparício Ribeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 164/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CERRADO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.026/2006; Interessado: CONCEIÇÃO DE MARIA TAVARES DOS SANTOS. Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Conceição de Maria Tavares dos Santos, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 165/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SONHO DE UMA PAIXÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.993/2006. Interessado: ÂNGELA MARIA DE MENEZES DELGADO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Ângela Maria De Menezes Delgado, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 166/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CRÔNICAS E SABORES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.812/2006. Interessado: USINA CLUB. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de USINA CLUB, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 167/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FESTIVAL INTERNACIONA DA NOVADANÇA - 2007”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ RICARDO MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 753, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.
Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 35ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2006, resolve:
Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa MERCEARIA PRIMAVERA LTDA, objeto do processo 160.000.550/1994.
Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 124, de 23 de março de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 268, de 27 de março de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 754, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.
Aprova projeto recomendado pela câmara setorial de agricultura e indústria, para concessão de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º APROVAR recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido à seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:
Processo: 160.000.134/2004. Interessado: APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Endereço Atual: SC/Sul Quadra 04 Bloco A nº 209 – Sala 202 – Asa Sul/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 12 Lote 03 – SCIA/DF Data de Constituição da Empresa: 19 de julho de 2002. Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 240m² Indicada: 200m² A Edificar: 180m² Empregos Atuais: 09 A gerar: 02 Investimento: R\$ 682.298,60 Atividade Econômica: Exploração da indústria da construção civil, serviços afins e correlatos, em todas as suas modalidades, quer por administração, quer por empreitada, por conta própria ou de terceiros; Prestação de serviços de engenharia.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 755, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.
Defere recurso ao cancelamento de incentivo econômico e prorroga prazo para conclusão de obras de empresa beneficiada PELO PRÓ/DF.
A CAMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de outubro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:
Art. 1º DEFERIR o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa AUTO ELÉTRICA HONÉSIO LTDA - ME, processo 160.001.283/1999.
Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 119, de 29 de junho de 2001 e conseqüentemente o Edital nº 706, de 31 de julho de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;
Art. 3º PRORROGAR por 06 (seis) meses, o prazo para conclusão das obras da empresa citada no artigo 1º.
Art. 4º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 698/06 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 09 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 215, de 09 de novembro de 2006;
Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO
Na Resolução nº 681/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 09 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 203, de 23 de outubro de 2006, página 33, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa DJAIR PEREIRA DOS SANTOS - ME, processo 160.000.658/1994, reduzindo de 03 (três) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados...”, LEIA-SE: “...Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa DJAIR PEREIRA DOS SANTOS - ME, processo 160.000.658/1994, reduzindo de 03 (três) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados, retroativo a vigência contratual...”.

Na Resolução nº 735/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 30 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 215, de 09 de novembro de 2006, página 15: ONDE SE LÊ: “... Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa JK COMERCIAL DE BATERIAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, processo 160.001.702/1999, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados...”, LEIA-SE: “... Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa JK COMERCIAL DE BATERIAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, processo

160.001.702/1999, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados, retroativo a vigência contratual...”.

Na Resolução nº 752/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 30 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 215, de 09 de novembro de 2006, página 17: ONDE SE LÊ: “... Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo, conforme Alteração Contratual da empresa MARIA JOSÉ MARANHÃO – ME, objeto do processo 160.003.448/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel...”, LEIA-SE: “... Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo, conforme Alteração Contratual da empresa MARIA JOSÉ MARANHÃO – ME, objeto do processo 160.003.448/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisória, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO
EM 21/11/2006

A Diretoria da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, acolhendo o voto do relator, bem como os termos do Parecer nº 78/2006-PRJ às folhas 77/82 e manifestação da Diretoria de Produção e Comercialização às folhas 85, assim como levando em consideração o despacho da Comissão de Avaliação, acostado às folhas 88/89, resolve – de acordo com art. 32, inciso II, do Estatuto Social da Companhia, aprovar a proposta de venda direta da área de propriedade da Caesb, localizada no município de Águas Lindas de Goiás – GO, descrita às folhas 11 do Processo 92.002700/2005, no valor total de R\$ 320.765,65 (trezentos e vinte mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a serem pagas em 06 (seis) parcelas iguais, devidamente transcritas em escritura pública. Ato que ratificamos compreendendo a disposição no artigo 142, inciso I, da Lei nº 6.404/76, bem como o que estabelece o art. 17, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratações da Companhia, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Autorização: Diretoria Colegiada. Ratificação: Conselho de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de novembro de 2006.

Processo: 141.001.511/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 398/2006 no valor de R\$ 1.786,95 (hum mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Processo: 135.000.023/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 268/2006 no valor de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de novembro de 2006.

Processo 135.001.198/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 273/2006 no valor de R\$ 1.242,86 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo 142.002.031/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 17º

ANIVERSÁRIO DE SAMAMBAIA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 220/2006 no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em favor de Lidugério José de Oliveira – ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

Processo 146.001.106/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 239/2006 no valor de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), em favor da Loggos Jornais, Revistas e Publicações. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo 141.001.643/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 407/2006 no valor de R\$ 13.247,04 (treze mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 21 de novembro de 2006.

Processo: 138.001.503/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S.A. Objeto: Reconhecimento de Dívida. De acordo com o disposto no artigo 80 e 81, e o que estabelece os itens II e VI, do artigo 39 e item I, do artigo 38 do Decreto nº 16.098/94, combinado com o Inciso XI, do artigo 53 do Decreto nº 16.247/94, o Administrador Regional de Ceilândia, resolve: RECONHEÇO a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho bem como a sua liquidação e pagamento a favor do interessado acima, referente a pagamento de faturas de telefonia convencional dos meses 08/05, 09/05, 10/05 do fone número 3901.12.92. A Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0045 – Manutenção dos serviços administrativos gerais da RA IX; Natureza de despesa: 33.90.92 – Despesas de exercícios anteriores; fonte 100, no valor de R\$ 307,14 (trezentos e sete reais e quatorze centavos). Publique-se e Encaminhe a SOF/DAG, para providências complementares.

JOÃO NILO DE ABREU LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 16 de novembro de 2006

Processo: 142.002.171/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento no valor de R\$ 768,33 (setecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), a favor da BRASIL TELECOM S/A, referente a despesa do serviço de telefonia fixa desta Administração Regional, no mês de dezembro de 2005. A despesa correrá à conta da dotação referente ao Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA. Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe-se o processo a Divisão de Administração Geral – DAG/RA XII, para as providências devidas

VALFREDO PERFEITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, como executor dos serviços constantes da NE nº 2006 NE 00180, referente ao processo 148.000.504/2006.

HEITOR MITSUAKI KANEGAE

**SECRETARIA DE ESTADO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 22 de novembro de 2006

Processo: 193.000.297/2005. Interessado: JORGE CIMAS SANTOS. Assunto: Pagamento de bolsistas. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação de que trata o processo supracitado, em favor de JORGE CIMAS SANTOS, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 3.060,00 (Três mil e sessenta reais) referentes ao Edital de Pesquisa nº 04/2005, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do Governo do Distrito Federal.
EMERSON FREDDI

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS**

**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
DIRETORIA COLEGIADA**

DESPACHO DA DIRETORIA
Em 16 de novembro de 2006.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, ad referendum da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto na cláusula décima - sexta do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a CODEPLAN e o SINDSER, fls.09/21 do Processo: 121.000.141/2006, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. 315 a 322 desse mesmo processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Serviço Social da Indústria – SESI, para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificado no projeto básico, objetivando a realização de exames periódicos, perícias e emissão de laudos pelo período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente, pelo valor de R\$ 286.190,40 (duzentos e oitenta e seis mil cento e noventa reais e quarenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato ratificado nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinou sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a necessária eficácia. VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS, Presidente; RICARDO LIMA ESPÍNDOLA, Diretor de Gestão; CARLOS EDUARDO BASTOS NONÔ, Diretor de Educação Tecnológica; VALTER DE ASSIS MIROTA FILHO, Diretor de Tecnologia.

**AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO Nº 2430ª. Realizada em 16/11/2006. Decisão nº 1040. Processo 111.000.528/2005. Interessado: CORUMBÁ CONCESSÕES SA - Relatora – Presidente: MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA - A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: a) suspender quaisquer repasse à Corumbá Concessões S/A relativos à integralização de ações até que aquela Empresa proceda à emissão dos certificados de ações exigidos pelo artigo 24, § 1º, da Lei nº 6.404/76 ou apresentação de documentos que comprovem a manutenção das ações em contas de depósito em nome da TERRACAP e em instituição devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme exigido no artigo 34, da Lei das S/A, bem como venha retificar formalmente o valor cobrado indevidamente e a substituição dos recibos relativos aos dois últimos repasses, tendo em vista que os mesmos não fazem menção ao número de ações adquiridas; b) determinar à Procuradoria Jurídica-PROJU/PRESI que notifique a Corumbá Concessões S/A dos termos desta Decisão, instando aquela Sociedade Anônima de capital fechado a proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, a apresentar os documentos referenciados na alínea acima, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis; c) remeter os autos à DIRAF para conhecimento desta Decisão; d) determinar à AUDIT/PRESI que dê ciência desta Decisão ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal; e) reiterar à Corumbá Concessões S/A que, nos termos expressos na Decisão nº 028/2005/DIRET, a TERRACAP não assumirá quaisquer ônus em decorrência de novo aumento de capital ou empréstimo, não assumindo, em hipótese alguma, a condição de fiadora ou garante em razão de aumento de capital ou captação de empréstimo.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

SESSÃO Nº 2431ª. Realizada em 21/11/2006. Decisão nº 1042. Processo 111.002.493/2006 - INTERESSADO: DITEC/TERRACAP – A Diretoria, por unanimidade, e Considerando o disposto na norma editalícia do Edital nº 01/2006; Considerando que a administração pública deve

nortear seus atos em observância ao disposto no Art. 37 “caput” da Constituição Federal, em especial aos princípios da eficiência e da legalidade; Considerando que os lotes de propriedade da TERRACAP disponibilizados no Edital nº 01/2006 situados no Setor Habitacional Jardim Botânico/DF, foram alienados de forma legal e legítima, livres e desembaraçados e sem qualquer obstrução; Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial o princípio da vinculação ao Edital; Considerando as informações prestadas pelas áreas técnica e comercial desta Empresa, DECIDE: a) determinar que seja oficiado à SEFAU, ao SIV-SOLO, à DEMA, SSP-DF, para adoção das medidas cabíveis, com vistas à desobstrução dos impedimentos ao livre acesso ao Setor Habitacional Jardim Botânico, tendo-se em vista que as obstruções localizam-se em áreas públicas de uso comum do povo; b) determinar à DITEC, que adote as providências visando à demarcação para entrega dos lotes alienados no Edital nº 01/2006 do Setor Habitacional Jardim Botânico; c) determinar que a PROJU dê ciência da presente Decisão ao MPDFT, à SUCAR e à respectiva Administração Regional; d) determinar que a DICOM dê ciência da presente Decisão aos licitantes vencedores do Edital nº 01/2006 do Setor Habitacional Jardim Botânico-DF, fazendo juntar cópia da presente Decisão em todos os processos de venda do Edital nº 01/2006;

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

DECISÕES

SESSÃO Nº: 2430ª; Realizada em: 16 de novembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.427/2000; Interessado: CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA, Decisão Nº: 1038. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1609/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 03, Conjunto 01, Quadra 12 – SCIA – Guará/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ - DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECON/DICOM, visando retomar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2430ª; Realizada em: 11 de novembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.659/1992; Interessado: BAR E RESTAURANTE ALVES, Decisão Nº: 1039. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1095/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 05, Área Central, QE 38 – SRIA – Guará/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ - DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECON/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema”, para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 80/2006, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2006. (*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4053.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 839/76, Reforma (Militar), CILAIR ROCHA; 2) 2942/93, Auditoria de Regularidade, FZDF; 3) 6010/94, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 4) 1388/95, Aposentadoria, LUIZ AUGUSTO DE CERQUEIRA; 5) 4073/95, Pensão Civil, MADALENA TELES DE SOUZA; 6) 1413/02, Pensão Civil, Brígida Freire Lima; 7) 2263/03, Tomada de Contas Anual, RA XV; 8) 606/04, Pensão Civil, Carlos Eduardo Soares de Brito; 9) 911/04, Pensão Militar, DELCY SILVA REIS DOS SANTOS; 10) 3752/04, Aposentadoria, Zuleide Meireles Brandão; 11) 590/05, Pensão Civil, Maria Nery de Souza Lourenço; 12) 31026/05, Representação, MPCDF; 13) 35838/05, Aposentadoria, Raimundo David Monteiro Lima; 14) 41528/05, Aposentadoria, Bernadete Alves; 15) 910/06, Aposentadoria, Neila Santos Carvalho; 16) 4144/06, Aposentadoria, Santino Avelino Cordeiro; 17) 7356/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 18) 7445/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 19) 15947/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 20) 16706/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 21) 19276/06, Aposentadoria, Ibéria Campos Botelho; 22) 20045/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 23) 24709/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 4051/90, Aposentadoria, DANIEL SEBASTIAO DE OLIVEIRA; 2) 6229/91, Aposentadoria, JOSE PIMENTA DE GODOY; 3) 2447/94, Pensão Civil, MARIA JOSE TEIXEIRA AVERSA; 4) 6393/94, Pensão Civil, EMILIA ALVES DE OLIVEIRA; 5) 1387/95, Aposentadoria, LUIZ ALVES DE CARVALHO; 6) 3302/96, Aposentadoria, MARIA JUSTINA NERI; 7) 741/01, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª ICE; 8) 709/04, Pensão Civil, Teresa D'ávila Alves Teixeira; 9) 3191/04, Pensão Civil, Gildézio Moreira da Cunha; 10) 8594/05, Aposentadoria, Eloisa Helena Silva Simões; 11) 10320/05, Inspeção, CODEPLAN; 12) 5698/06, Aposentadoria, Benedito Martins Neris; 13) 16498/06, Aposentadoria, Elisete Teixeira; 14) 18601/06, Denúncia, SE; 15) 23699/06, Aposentadoria, Maria Lúcia Alves da Silva; 16) 37860/06, Representação, Ministério Público de Contas do DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1871/95, Aposentadoria, JUDITH COSTA E SILVA; 2) 2567/97, Aposentadoria, Valdir Andre da Silveira; 3) 585/00, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 1378/00, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 3266/04, Reforma (Militar), Adão Rosa da Silva; 6) 3482/04, Pensão Civil, Sérgio Assenço Tavares dos Santos; 7) 5480/05, Reforma (Militar), João Batista Corrêa; 8) 7075/05, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 9) 1021/06, Aposentadoria, Wilma de Melo Peres; 10) 26060/06, Consulta, SINDICATO; 11) 35743/06, Solicitações de Informações, Deputada Eliana Pedrosa.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 514.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 29633/05, Denúncia, TERRACAP.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 393/00, Denúncia, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Advogado(s): Francisco de Faria Pereira, Francisco Roberto Emerenciano, Herman Barbosa, Joelson Dias, Josafá Dantas do Nascimento, Joyce Dias; 2) 17147/05, Denúncia, SE.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4048.

Aos 09 dias de novembro de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4047 e Extraordinárias Administrativa nº 535 e Reservada nº 510, todas de 7.11.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, informando que fruirá férias (parcela referente ao 2º período de 2005), a partir do dia 21 do corrente mês.

- Ofício nº 50/2006-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica a modificação da programação de suas férias, objeto do Ofício nº 33/2005-MV, no sentido de suspender, “sine die”, a fruição do período marcado para os dias 21 a 23/11, bem como alterar, para os dias 11 a 14/12, o período anteriormente marcado para 11 a 15/12/2006.

- Representação nº 32/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal delibere sobre a reiteração do que consta da Decisão 6542/05 às autoridades nela indicadas e, ainda, ao Diretor-Presidente do Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 5389/1995 - Despacho 426/2006, Processo 6472/1996 - Despacho 432/2006, Processo 1399/1997 - Despacho 429/2006, Processo 4345/1998 - Despacho 433/2006, Processo 33100/2005 - Despacho 428/2006, Processo 26655/2006 - Despacho 431/2006, Processo 27708/2006 - Despacho 430/2006. Licitação: Processo 25381/2006 - Despacho 434/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 751/2002 - Despacho 438/2006, Processo 1503/2004 - Despacho 437/2006.

Reforma (Militar): Processo 760/1997 - Despacho 425/2006, Processo 1851/2003 - Despacho 427/2006. Representação: Processo 1770/2000 - Despacho 440/2006. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 2237/2003 - Despacho 441/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 20717/2005 - Despacho 436/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 394/2003 - Despacho 284/2006, Processo 1761/2003 - Despacho 278/2006, Processo 13952/2006 - Despacho 277/2006. Aposentadoria: Processo 1849/1992 - Despacho 276/2006, Processo 7291/1996 - Despacho 285/2006, Processo 993/1997 - Despacho 275/2006, Processo 1404/2004 - Despacho 274/2006, Processo 3035/2004 - Despacho 271/2006, Processo 8808/2006 - Despacho 272/2006, Processo 23133/2006 - Despacho 273/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 8220/2006 - Despacho 279/2006, Processo 8980/2006 - Despacho 280/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1060/2002 - Despacho 286/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 13464/2006 - Despacho 200/2006. Aposentadoria: Processo 26/2004 - Despacho 205/2006, Processo 31247/2005 - Despacho 201/2006, Processo 43580/2005 - Despacho 202/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1020/2003 - Despacho 203/2006, Processo 27902/2006 - Despacho 204/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: Processo 437/2003 - Despacho 299/2006, Processo 36669/2006 - Despacho 297/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Pensão Civil: Processo 1447/2003 - Despacho 519/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 35536/2005 - Despacho 521/2006.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 3.043/78 (anexo o Processo GDF nº 121.323/74) - Revisão da reforma de ALAIR MOREIRA HENRIQUES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.070/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, dando por cumprida a Decisão nº 3766/2005, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo: 1.803/90 (apenso o Processo TCDF nº 2.900/84; anexo o Processo GDF nº 54.003.150/90) - Pensão militar instituída por JOÃO SANTANA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.071/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos atos de transferência de fls. 80/81 e 117/118, bem como do ato de apostilamento de fls. 103/104, alertando a Polícia Militar do DF - PMDF acerca da desnecessidade de enviar, para análise deste Tribunal, os processos com atos editados apenas para promover ajuste de cálculos de proventos, isto é, que não impliquem alteração no fundamento legal da concessão.

Processo: 4.129/91 (apensos os Processos GDF nºs 111.001.136/91, 30.001.476/94) - Prestação de contas dos ordenadores de despesa da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 6.072/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fs. 255/256; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando as contas dos dirigentes da Terracap referentes ao exercício de 1990; III - determinar à TERRACAP que atente para a necessidade de designação tempestiva da comissão responsável pelo levantamento do inventário patrimonial em cada exercício financeiro; IV - autorizar: a) a devolução à Terracap dos Processos nºs 111.001.136/91-9 e 030.001.476/94; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de novas averiguações; c) o retorno do feito à 3ª Inspetoria, para a adoção das providências pertinentes.

Processo: 2.020/00 - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 6.073/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 186/196 e dos demonstrativos de cálculo de fl. 197/199; II - autorizar a Secretaria de Trabalho/DF a devolver à servidora Edineide Nepomucena de Farias o valor de R\$ 30,02 (trinta reais e dois centavos), deduzidos a mais de sua remuneração, relativos aos descontos determinados na Decisão nº 5689/05; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, considerando a referida servidora quite com os cofres públicos, no que diz respeito à multa imputada no processo; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 396/01 - Edital de Concorrência CP nº 01/2001-CAESB, realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades daquela empresa - DECISÃO Nº 6.074/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do comprovante de pagamento da multa imputada a Fernando Rodrigues Ferreira Leite, fls. 1.606/1.607, considerando-o quite com o Erário Distrital em relação à penalidade aplicada pela alínea “b” do item I do Acórdão nº 197/2004; II) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 1.672/03 (apenso o Processo GDF nº 53.000.369/00) - Pensão militar instituída por JOSUÉ CAVALCANTE-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.075/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo: 3.185/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.876/01) - Aposentadoria de LÍDIA EUFROSINA VIEIRA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6.076/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por parcialmente cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 5479/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdição acerca da necessidade de adotar as seguintes providências: 1.elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, para corrigir a parcela Gratificação de Titulação, cujo percentual correto, à época da inativação, era de 5% e o valor R\$ 22,45; 2. tornar sem efeito o documento substituído; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF o item I, alínea “b”, da Decisão nº 5479/2005, no sentido de que haja o ressarcimento dos valores pagos indevidamente à

interessada, no período compreendido entre a ciência do Ofício nº 2020/2004-CONT/DRH (fl. 49 - apenso), de 29.11.2004, e o último pagamento com o redutor em 75%; V - autorizar a 4ª ICE a verificar o cumprimento dos itens III e IV acima em futura auditoria.

Processo: 7.321/06 - Despacho do Senhor Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta do Instituto PRÓ-LAZER, para atender despesas com a realização do Mega Evento Show Bola, no dia 18 de fevereiro de 2006, no Ginásio Nilson Nelson, pelo valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). - DECISÃO Nº 6.077/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada na Secretaria de Esporte e Lazer; II - em face da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, determinar audiência do senhor nominado no § 17 da instrução para que apresente as razões de justificativa quanto às irregularidades apontadas nos §§ 6,7, 9 a 13 da referida peça, bem assim quanto à necessidade de se demonstrar, no caso concreto, a predominância do interesse público sobre o particular na realização de evento esportivo, fornecendo-lhe cópia do relatório de inspeção e do parecer ministerial; III - determinar à Secretaria de Esporte e Lazer, devido à ausência da prestação de contas, a imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94.

Processo: 12.352/06 (apenso o Processo GDF nº 300.000.594/04) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa de Águas Claras - RA XX, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.078/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, considerando satisfatória sua apresentação; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e no artigo 167, I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Agentes de Material e demais responsáveis pela RA XX-Águas Claras, referentes ao exercício de 2004; III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do Apenso 300000594/04 à origem.

Processo: 16.102/06 - Edital de Concorrência Internacional n.º 19/2006, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento contínuo de peças, componentes e ferramental aeronáutico para manutenção corretiva e preventiva dos helicópteros AS 350BA e EC 135T2 (fl. 85), de uso do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.061/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, fls. 286/294, e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, fls. 295/351, encaminhadas em atenção à Decisão nº 3.999/2006; II - considerar satisfatoriamente atendidas as diligências insertas nos itens III e IV da Decisão nº 3999/2006, para, em consequência, determinar a continuidade do certame alusivo à Concorrência Internacional nº 019/2006-SUCOM/SEF; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que padronize os futuros procedimentos licitatórios relativos à contratação dos serviços de manutenção dos helicópteros a serviço do Governo do Distrito Federal, dedicando especial atenção à orientação contida no item III da Decisão nº 4855/2006, proferida no bojo do Processo nº 27945/2006; IV - determinar à 1ª ICE o acompanhamento rigoroso da execução do futuro contrato, particularmente no que se refere a preços, tendo em vista a formação de banco de dados para futuras análises; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 20.525/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.888/03) - Aposentadoria de LUANA NO-GUEIRA LE ROY-SE. - DECISÃO Nº 6.079/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdição de que o entendimento desta Corte de Contas, de acordo com a Decisão nº 4.565/2002, exarada no Processo: 1.212/2002, é o de negar validade aos atos praticados com fundamento na Lei nº 2.963, de 26 de abril de 2002, que trata de reversão ao Serviço Público; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as seguintes providências: 1. alertar, imediatamente, a interessada de que, querendo, deverá, em 30 (trinta) dias, oferecer contra-razões a esta Corte, apresentando cópia delas à SE, haja vista o entendimento delineado nos autos acerca da necessidade de ressarcimento das quantias indevidamente percebidas relativamente ao pagamento de proventos no percentual de 75% (em vez de 70%), uma vez que se trata de erro crasso de procedimento e não de falha na interpretação da norma legal de regência; 2. quedando inerte a servidora, apurar, para fins de ressarcimento, a quantia indevidamente percebida relativamente ao pagamento de proventos no percentual de 75% (em vez de 70%).

Processo: 21.017/06 - Edital de Concorrência nº 09/06-SUCOM-SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando à contratação, de interesse da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, de serviços de conservação e limpeza para os diversos órgãos do complexo Administrativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.062/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1338/2006-GAB/SGA-DF; II - considerar atendido o item III, alínea “b”, da Decisão nº 3670/2006; III - manter suspenso o andamento da Concorrência nº 09/2006-SUCOM/SEF, até que o Tribunal delibere acerca das demais determinações constantes da referida decisão, ainda não cumpridas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria competente, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 26.795/06 - Representação nº 13/2006-CF, firmada pela Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que dá notícia do cancelamento da inscrição do Instituto Candango de Solidariedade no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, conforme publicação no DODF de 12/06/2006. - DECISÃO Nº 6.080/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 13/2006-CF; II - em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, autorizar sejam chamados em audiência o Secretário de Governo e o Instituto Candango de Solidariedade, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem quanto à perda da qualidade de organização social desse instituto, em face de ter sido cancelada a sua inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; III - autorizar o fornecimento de cópia dos autos

aos chamados em audiência. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 2.258/90 (anexo o Processo GDF nº 20.000.013/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EFINEAS DA SILVA NETO-PRG/DF. - DECISÃO Nº 6.081/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento dos documentos de fls. 107/118 dos autos e 110/119 do Processo: 020.003.559/01, apenso ao Processo TC nº 783/04, em tramitação conjunta com este feito, considerou cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1508/2006.

Processo: 1.311/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.593/98) - Pensão militar concedida a MANO-EL TEODORO DA CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 6.082/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou, preliminarmente, a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 15/16 e 66/67, para adequá-los ao disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, corrigindo o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 8%; II - junte certidão do tempo de serviço prestado pelo instituidor da pensão às Forças Armadas, correspondente a 1 ano e 29 dias, conforme registra o documento de fl. 11; III - apresente certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, em conformidade com o art. 3º, III, da Lei nº 10.486/02, que comprove o direito da pensionista ao acréscimo de 15% na composição da parcela Adicional de Certificação Profissional, fixada em 25%, segundo o contracheque referente ao mês de junho de 2006; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

Processo: 1.328/03 - Representação nº 27/2003-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a contratação, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, da OSCIP FUNDAÇÃO ZERBINI, mediante Termo de Parceria, para implantação do Programa “Família Saudável”. - DECISÃO Nº 6.068/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - fixar prazo de 15 dias para que o Secretário de Saúde do Distrito Federal, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, apresente suas razões de justificativa pelo descumprimento da deliberação objeto do item IV da Decisão nº 3228/06; II - restituir os autos à 2ª Inspetoria, para, mediante inspeção junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, buscar os elementos indicados na referida deliberação. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo: 730/04 (apenso o Processo GDF nº 60.000.230/01) - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO CRUZ FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 6.083/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo: 783/04 (apenso o Processo GDF nº 20.003.559/01) - Pensão civil concedida a HILDA RITA DA SILVA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 6.084/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomando conhecimento dos documentos de fls. 101 a 120 do apenso, considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1514/2006; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Procuradoria Geral do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove, de forma circunstanciada, a transformação operada na vantagem “décimos”, de 2/10 do DF-02 para 2/10 do DF-10, considerando que: a) o cargo de chefe da Seção de Registro e Controle de Feitos (DF-02), que serviu de base para a incorporação da referida vantagem, foi extinto, conforme demonstrado no Anexo I da Lei nº 822/94 (fls. 102 a 109), não tendo sido criado cargo correspondente na nova estrutura desse órgão; b) não foram indicadas as atribuições do cargo extinto (DF-02), bem como sua equivalência com as atribuições do novo cargo considerado para efeito do adicional de décimos atualmente pagos à beneficiária da pensão (DF - 10).

Processo: 2.522/04 (apenso o Processo TCDF nº 921/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.030/00) - Pensão militar concedida a HERACLIDES ARAÚJO PINTO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.085/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo: 3.347/04 (apenso o Processo GDF nº 80.009.397/01) - Pensão civil concedida a MELLINA RIBEIRO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.086/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 620/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.828/98; apenso o Processo GDF nº 80.021.021/03) - Pensão civil concedida a ANTONIA PEREIRA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 6.087/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 956/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.998/98; apenso o Processo GDF nº 80.017.692/03) - Pensão civil concedida a JULIANA PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.088/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo: 11.912/05 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, visando o acompanhamento dos contratos celebrados com o Instituto Candango de Solidariedade. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.089/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de fl. 470 e considerou prorrogado, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 14 do corrente mês, o prazo para o peticionário apresentar as razões de justificativas a que se refere o item III, alínea “b”, da Decisão nº 2556/2006. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo: 18.887/05 (apenso o Processo TCDF nº 7.453/96; apenso o Processo GDF nº 94.000.438/04) - Pensão civil concedida a GERCI MARIA DE FREITAS-BELACAP. - DECISÃO Nº 6.090/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do

Ministério Público, decidiu sobrestar a apreciação da concessão em exame até o deslinde da questão tratada no Processo: 3337/04, que trata especificamente da matéria versada nas Decisões nºs 1373/2005 e 2335/2006 (Processo: 23333/05), referente à possibilidade de aplicação automática, no âmbito distrital, de leis federais referentes ao regime próprio de previdência dos servidores públicos, em especial a MP nº 167/04, convertida na Lei Federal nº 10887/04. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 41.536/05 (apenso o Processo GDF nº 80.022.139/03) - Aposentadoria de FRANCISCO RAMOS MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 6.091/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a, com vista à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 52-apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3172/2003, em conformidade com os pagamentos consignados no SIGRH.

Processo: 9.740/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.539/03) - Aposentadoria de PEDRO JUSTINO-SE. - DECISÃO Nº 6.092/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 11.089/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.211/02) - Aposentadoria de EMILIA GOMES BARBOSA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.093/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 26.078/06 - Representação nº 18/2006-CF, acerca da necessidade de fiscalização de todos os ajustes celebrados e pagamentos efetuados à empresa Torc, no decorrer dos exercícios de 2005 e 2006. - DECISÃO Nº 6.094/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar as inspetorias que promovam o exame dos contratos que não sejam objeto de análise em processos específicos, quando da realização, em 2007, de inspeções e/ou auditorias nas áreas de licitações e contratos dos órgãos e entidades jurisdicionados.

Processo: 27.740/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.834/04) - Aposentadoria de LAURA DE MELO CABRAL-SE. - DECISÃO Nº 6.095/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 1.123/95 (anexo o Processo GDF nº 101.001.688/94) - Aposentadoria de JULIETA DE JESUS LIMA E OLIVEIRA-SEAS. - DECISÃO Nº 6.096/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da medida adotada pela jurisdicionada, à fl. 61, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 9.278/2000, reiterada pela Decisão nº 2.325/2006.

Processo: 358/99 (apenso o Processo TCDF nº 979/95; apenso o Processo GDF nº 30.005.225/98) - Complementação da pensão civil instituída por SEBASTIÃO FRANCISCO DOURADO-SGA. - DECISÃO Nº 6.097/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumpridos os itens “II.a” e “II.c” da Decisão nº 5.461/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de complementação da pensão civil concedida a TEREZINHA DE JESUS DOURADO, viúva, e a ROGÉRIO DE JESUS DOURADO, filho do servidor aposentado SEBASTIÃO FRANCISCO DOURADO, visto às fls. 22/23 do Processo: 030.005.225/98, apenso; III - alertar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF para que adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão - TCDF nº 10.085/99: a) elaborar demonstrativo de valores pagos e devidos à interessada, em substituição aos de fls. 70/75 e 85/86 do Processo: 030.005.225/98, apenso, para levar em conta os valores já ressarcidos no período de janeiro/99 a novembro/99 (rubrica 4696); b) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo: 2.768/99 - Inspeção realizada na Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal com a finalidade de examinar as despesas com qualificação de mão-de-obra, no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6.098/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da informação de fls. 817/818; II - considerar: a) satisfatórias as alegações de Mônica Aparecida de Souza, Conceição das Graças Vieira Dantas Vaz, Elizabeth Aparecida Canedo Costa, Ivanice Oliveira Velame, Daniela Fernandes Martins, Ivana Magaly Carvalho, Maria Aparecida da S. Martins, Edna Coelho de Araújo, Luiza Maria Salvi dos Santos Carvalho, Valdeny Gomes de Carvalho, como executoras do Contrato nº 011/98, e José Antônio Veloso de Melo, como Gerente de Análise; b) insuficientes as razões de justificativa de Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, Maria Antônia Silva de Arcanjo, Jair Cândido da Silva, Nilton de Souza Sena, Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima, Conceição das Graças Vaz, Vilma Gonçalves de Oliveira, Sidiclei da Silva Patrício, Valdeny Gomes de Carvalho, como Gerentes de Acompanhamento de Projetos, e José Antônio Veloso de Melo, como Diretor do Departamento de Educação para o Trabalho; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento e providências pertinentes.

Processo: 642/01 (apenso o Processo GDF nº 55.006.411/01) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, objetivando apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6.069/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 152/06 da 1ª Inspetoria de Controle Externo; b) do pedido de parcelamento de débito formulado pelo servidor; II - suspender os efeitos da Decisão nº 135/2006, até decisão final quanto ao pedido de parcelamento; III - determinar ao órgão técnico cientificar o servidor das condições impostas pela Emenda Regimental nº 13/2001 para quita-

ção de débito de forma parcelada, orientando-o a reformular seu pedido, se for o caso, e a juntar documentação comprobatória quanto à sua capacidade de pagamento; IV - dar ciência ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal do teor desta decisão; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, dando aos autos regime de urgência.

Processo: 671/01 - Concurso Público para provimento de cargos de Assistente Superior de Saúde e de Assistente Intermediário de Saúde, objeto do Edital nº 67/2001. - DECISÃO Nº 6.099/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fls. 308/332, do então Chefe do Núcleo de Programação de Concursos da Secretaria de Estado de Saúde, considerando subsistentes as justificativas apresentadas; b) da instrução de fls. 335/343; II - dar ciência desta decisão ao então Chefe do Núcleo de Programação de Concursos da Secretaria de Estado de Saúde, nominado à fl. 244 dos autos; III - alertar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, como órgão responsável pela realização de concursos públicos no âmbito da Administração Centralizada e Descentralizada do Distrito Federal, quanto à necessidade de atuação de processo específico para a fixação de valores de taxas de inscrição, nos termos do art. 13 do Decreto nº 21.688/90, com vista ao detalhamento das estimativas de receita e despesa, procedimento a ser observado pelos órgãos ou entidades responsáveis pela execução do concurso; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para arquivamento.

Processo: 855/03 (apenso o Processo GDF nº 61.008.228/99) - Aposentadoria de ANTONIO HILÁRIO XIMENES-SES. - DECISÃO Nº 6.100/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIO HILÁRIO XIMENES, visto às fls. 30/31, retificado à fl. 47 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) excluir dos proventos atualmente percebidos pelo servidor a parcela “Comp. SM. Art. 40 L8”, em face do entendimento firmado pelo Tribunal na Decisão nº 338/2002, item “III”, letras “b” e “b.2”, no sentido de que, quando o vencimento constante da tabela salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais, e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/90, só haverá percepção de Complementação de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo; b) alertar o inativo, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

Processo: 887/04 (apenso o Processo GDF nº 82.014.879/98) - Aposentadoria de JESUINA ALVES DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 6.101/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 768/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JESUINA ALVES DA CUNHA, visto à fl. 35, retificada às fls. 83/85 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 123, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar a parcela dos Incentivos Funcionais e a Gratificação de Regência de Classe - GRC nos percentuais de 5% e 12,8%, respectivamente, bem como atribuir o valor de R\$ 87,07 à parcela “Adic. Décimos”; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) corrigir no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH o valor da parcela “Décimos Lei 1004” para R\$ 53,89; IV - alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

Processo: 2.161/04 (apenso o Processo GDF nº 100.001.609/02) - Pensão civil instituída por JULIETA DE JESUS LIMA E OLIVEIRA-SEAS. - DECISÃO Nº 6.102/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.333/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a LEONARDO CARLOS DE OLIVEIRA, viúvo da ex-servidora aposentada JULIETA DE JESUS LIMA E OLIVEIRA, falecida em 11.11.02, visto à fl. 15 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Ação Social do DF para que verifique, nos termos da Decisão nº 3.395/99, o direito do pensionista à incorporação das vantagens Opção e Representação Mensal do DF-09, tendo em vista que a ex-servidora ocupava o referido cargo às vésperas da aposentadoria e o exerceu por três anos.

Processo: 2.386/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.139/02) - Reforma de JOSÉ RICARDO DIAS DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.103/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 770/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento BM JOSÉ RICARDO DIAS DA SILVA, visto à fl. 31, retificado à fl. 48 dos autos apensos.

Processo: 12.158/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.525/03) - Aposentadoria de LUCIBEL NAVES-SEAS. - DECISÃO Nº 6.104/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Ação Social do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja editado ato para tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 43 dos autos apensos, e retificar na Portaria nº 311, de 23.10.03, a aposentadoria de LUCIBEL NAVES, para excluir da fundamentação legal a menção ao § 1º, item III, do art. 40 da Constituição Federal.

Processo: 19.780/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.509/03) - Aposentadoria de ELENA COELHO FREIRE-SE. - DECISÃO Nº 6.105/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELENA COELHO FREIRE, visto às fls. 38/42 dos autos apensos. Processo: 23.982/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.824/05) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA MORAES-SE. - DECISÃO Nº 6.106/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ANGÉLICA MORAES, visto às fls. 21/23 dos autos apensos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Processo: 4.348/93 (anexo o Processo GDF nº 30.008.781/87) - Integralização da pensão civil, cumulado com revisão do benefício, instituída por ROSA MARIA FERNANDES DIAS-SGA. - DECISÃO Nº 6.107/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7084/2001 (fl. 118); II - Quanto à concessão com base na Lei nº 6.782/80: - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - quanto à integralização da pensão (Lei nº 8.112/90): - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, recomendando à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 128 para efetuar a seguinte alteração: onde se lê: “retificar na portaria de 15 de outubro de 1993” leia-se: “rever na Portaria de 15 de outubro de 1993”; IV- quanto à revisão com base na Lei nº 39/89: - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame.

Processo: 462/97 (apenso o Processo GDF nº 82.011.679/96) - Aposentadoria de EDSON SOUZA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 6.108/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento dos documentos de fls. 89/96, considerando atendido o determinado na Decisão nº 1.696/2006, prolatada no Processo de Auditoria nº 1.822/2003; II- considerar parcialmente cumprido o determinado na Decisão nº 763/2002, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - elaborar nova Planilha de Devolução de Quintos, em atualização à de fls. 70/71 do Processo: 82.011679/1996, providenciando o ressarcimento ao erário das quantias recebidas a título de “Adicional Décimos”, de acordo com o previsto na Lei Distrital nº 435/2001.

Processo: 10.937/06 - Representação nº 05/2006-CF, formulada pela Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de eventuais irregularidades em licitação levada a termo pela Região Administrativa X - Guará. - DECISÃO Nº 6.109/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 763 e 822/06-Gab./RA-X, considerando cumprido o item II.a da Decisão nº 4625/06; II -autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para fim de acompanhamento da determinação contida no item II.b da Decisão nº 4625/06.

Processo: 19.349/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.604/02) - Aposentadoria de TARCÍSIO MOTA DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 6.110/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer da Defesa apresentada pelos representantes legais do Sr. Tarcísio Mota da Silva, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a”, inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 10/01, em face do Despacho Singular nº 124/06-GAB/AS, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 166/2004, c/c o “caput” do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II - dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais do recorrente e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para análise do mérito do recurso em questão.

Processo: 22.668/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.013/04) - Aposentadoria de ESPEDITO FERNANDES DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 6.111/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 22.749/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.615/03) - Aposentadoria de EDÉZIO JOSÉ MARQUES-SEAS. - DECISÃO Nº 6.112/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I- elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 35 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: I.a) calcular a parcela “V.P.N.I (4%) - Lei nº 2.056 de 27/08/98”, tomando por base o valor da vantagem vigente na época da edição da Lei n.º 2.056/98 (que, de acordo com o Sistema SIGRH, deveria ser de R\$12,63), atualizado apenas pelos reajustes gerais concedidos aos servidores distritais; I.b) calcular a parcela “ABONO ESPECIAL (28,86%) DEC. 2041 DE 22/02/99” tomando por base de cálculo a soma do valor da parcela Proventos calculada na proporção de 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos), mais a parcela “Opção de 40 horas Lei nº 2.743, DE 19/07/2001, art. 4º, também calculada na mesma proporcionalidade”; I.c) calcular a parcela “ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (20%) LEI 8.112/90 ART. 67” considerando como base de cálculo o valor integral da parcela Proventos, mais 1/3 desse valor (correspondendo à carga horária de 40 h), mais o valor do Abono Especial (28,86%) calculado sobre a soma daqueles valores integrais; 2) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 22.854/06 (apenso o Processo GDF nº 288.000.182/03) - Aposentadoria de MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA BARBOZA-SES. - DECISÃO Nº 6.113/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) assinar o prazo de 30 dias para que a interessada apresente suas justificativas em relação à diligência proposta pelo órgão instrutório, qual seja: a) “II -recomendar à Secretaria de Saúde que corrija o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, a fim de excluir da base de cálculo da referida vantagem o Adicional de Insalubridade, cujo cumprimento será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;”. Processo: 25.799/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.451/04) - Aposentadoria de EDÊNIA MARIA COELHO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.114/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Processo: 29.298/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.037/04) - Aposentadoria de ISALDENICE SANTOS DE MOURA-SE. - DECISÃO Nº 6.115/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

Processo: 32.060/06 - Contratações de pilotos efetuadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, após aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24/09/04. - DECISÃO Nº 6.116/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Fichas Admissionais juntadas às fls. 01 a 17; II - em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações para o emprego de Piloto da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004, SGA/Metrô, publicado no DODF de 24/09/2004: Sérgio Ricardo Alves Nascimento, Ronaldo Amorim de Sousa, Leandro Marcos Alves Vaz, Francelin de Souza Santos, André Luiz de Araújo, Aylton de Azevedo Melo, Gleidson Moraes do Nascimento, Nayara Feitosa Antunes Lopes, Eriston Emmannuel Maurício do Prado, Cleyber Correia Lima, Rodrigo Gonçalves Martin Cavalcanti, Michael Reismann Gomes de Paula, Patrícia Aquemi Ariyoshi, Roney Rodrigues de Miranda, Caio Barros Prado, Lília Viana Alves e Alex Gomes da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 673/94 (apenso o Processo TCDF nº 903/75) - Pensão militar concedida a MARIA JOSÉ RODRIGUES LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.117/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que cuida a alínea “b” da Decisão nº 11.636/1995; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo: 4.736/98 - Pensão civil concedida a JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.118/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2915/2006-GAB/SES e anexos, acostados às fls. 22/24, relevando a intempestividade; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprimento da diligência objeto do Despacho Singular nº 086/2005-CRR, relativa ao Processo: 061.030.134/1998, do interesse de JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA, alertando o titular daquela Pasta de que o não-atendimento de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do Tribunal, no prazo fixado, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso V, do RI/TCDF; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 2.748/99 (apenso o Processo GDF nº 61.013.230/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.119/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.079/2005; b) reiterar o disposto no item “I.b” da decisão em tela; c) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, implemente as medidas a seguir indicadas: c.1) excluir: c.1.1) a parcela “Complementação de Salário Mínimo - artigo 40 da Lei nº 8112/90”, atentando para a repercussão nos proventos, considerando que segundo entendimento consagrado no Processo: 2.453/2000, quando o vencimento integral for superior ao salário mínimo e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8112/1990, só haverá percepção dessa parcela se o total da remuneração proporcional (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo - Decisão nº 338/2002; c.1.2) a parcela “Complementação de Vencimento - Lei 2950/02”, pois, por força do art. 3º, parágrafo único, da referida lei, somente se o vencimento integral da servidora for inferior a R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos) poderá haver o pagamento da vantagem; c.2) recalcular o valor da parcela VPNI, resultante da aplicação do disposto no artigo 16 da Lei nº 3.320/2004, de acordo com o resultado obtido no cumprimento das recomendações anteriores; c.3) efetuar o cálculo e o ressarcimento das quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990; d) antes de adotar as providências delineadas na alínea anterior, notificar a inativa para que, no prazo de 30 (trinta) dias e se for de seu interesse, apresente, nesta Corte de Contas, as competentes razões de defesa objetivando manter a atual configuração dos proventos, bem como a dispensa de eventual ressarcimento ao erário; e) autorizar a remessa de cópia da instrução à inativa para efeito de subsidiar a defesa cogitada na alínea anterior.

Processo: 11.920/05 - Edital de Concorrência nº 03/2005, publicado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para executar a reforma do bloco de internação do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.120/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito pela 2ª Inspetoria de Controle Externo, considerando atendida a determinação expressa no item II da Decisão nº 4167/2005; II - autorizar a devolução dos autos àquela Inspetoria, para que prossiga no acompanhamento de que trata o processo em exame até a conclusão e recebimento da reforma objeto da licitação em referência.

Processo: 21.101/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo: 080.008.823/2004. - DECISÃO Nº 6.121/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 8657/CONT/CGDF e anexo, acostados às fls. 24/25; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 13.11.06, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo: 080.008.823/2004; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 30.283/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.923/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, em decorrência de atraso no pagamento de contribuições da Previdência Social. - DECISÃO Nº 6.122/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial; II - julgar, com fulcro nos arts. 17, II, 19, e

24, II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas do Senhor Massilon Figueiredo Júnior, com a seguinte ressalva: atraso no pagamento de Previdência Social de prestadores de serviço sem vínculo empregatício com a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, no período de 03.03.2005 a 31.05.2005; III - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal proceder à baixa da responsabilidade do servidor indicado no Certificado de Auditoria nº 044/2006; IV - considerar regular a absorção do prejuízo apurado, no valor de R\$ 66.429,77 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), quantificado pelo Controle Interno e atualizado até 20.04.2006 (fl. 201 do apenso), referente ao pagamento de juros pelo atraso no recolhimento de contribuição da Previdência Social; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 9.618/06 (apenso o Processo GDF nº 80.013.154/01) - Aposentadoria de IVANY ROSA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.123/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE, e a devolução dos autos apensos à origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 13.847/06 - Admissões de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 01/05 SE, publicado no DODF de 31/01/05. - DECISÃO Nº 6.124/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no Cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade: Copa/Cozinha, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 SE, publicado no DODF de 31/01/05: Carlos Carlos Guedes, Cristidia Dantas Guntzel Alvares, Éderson Caetano de Araújo, Flavia Gomes Magalhães, Francisca de Lourdes Lima de Sousa, Gleide Evangelista Dourado Bomfim, Humberto Dias da Silva, Janaína Rodrigues de Faria, Jemile Sousa Moura, Juliana da Silva Sacramento, Leonice Borges dos Santos, Maridalva Gomes da Cruz, Monik Luiz Lima, Pedro Alex Almeida, Rita de Cássia Rodrigues dos Santos Leal, Rosane Coelho da Silva, Roseli da Silva Barbosa, Rosineide Saturnino de Sousa, Sivaldo Ramos Madureira e Verônica Rodrigues da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

Processo: 18.865/06 (apenso o Processo GDF nº 54.003.248/93) - Reforma de EDVALDO PEREIRA NOBRE-PMDF. - DECISÃO Nº 6.066/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO anteciparam seus votos, acompanhando, respectivamente, a instrução, “in totum”, e o Relator.

Processo: 23.990/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.512/05) - Aposentadoria de DEJANIRA DE JESUS NUNES-SE. - DECISÃO Nº 6.125/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo: 24.997/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.237/03) - Aposentadoria de OZANA DOS REIS NEVES-SE. - DECISÃO Nº 6.126/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo: 26.051/06 - Contratações para o emprego de Analista Operacional Estágio I, Especialidade: Engenheiro Civil da Companhia de Saneamento Ambiental do DF- CAESB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 01/2005 - CAESB, publicado no DODF de 10/10/2005. - DECISÃO Nº 6.127/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes contratações para o emprego de Analista Operacional, Estágio I, Especialidade: Engenheiro Civil da Companhia de Saneamento Ambiental do DF -CAESB, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 01/2005 CAESB, publicado no DODF de 10/10/2005: Adalton Geraldo de Souza, Ana Elisa Silva de Melo, Carlos José Flores Dantas, Cláudia Mendes Santiago, Edlamar da Silva Junior, Garibaldi Laterza de Deus, Glenio da Luz Lima Junior, Jailton Alves da Silva, José Francineudo da Silva, Ronny José Peixoto, Thales Augustus Moreira Moura e Tiago Pinto da Trindade; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 7.072/91 (anexo o Processo GDF nº 53.001.023/91) - Reversão da pensão militar em favor de JAQUELINE MONTEIRO ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.128/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 47, consignando as parcelas Gratificação de Habilitação Militar - GHM, Indenização de Compensação Orgânica - ICO, Gratificação de Tempo de Serviço - GTS e Adicional de Inatividade, pelos valores devidos; b) esclarecer pormenorizadamente a razão, juntando documentos comprobatórios (ex.: decisão judicial, se houver), de a beneficiária da presente reversão perceber, desde o início da concessão, a parcela Diária de Asilado, juntando as provas no valor inicial de R\$ 687,00 (fl. 49), posteriormente alterado para R\$ 2.610,60 (fl. 51), mesmo valor pago anteriormente, porém, sob a denominação VPNI-Art. 61 Lei nº 10.486/02 - RMI (fl. 52), apesar da menção no ato de reforma (fl. 21) “sem direito à diária de asilado” e essa vantagem não fazer parte do título de pensão de fl. 47 nem dos proventos percebidos pela pensionista anterior, Sra. IRARI MONTEIRO ROCHA (fl. 46); c) pertinente à parcela VPNI-Art. 61 Lei nº 10.486/02 - RMI, juntar aos autos planilha de cálculos que resultaram no valor obtido, representado pela diferença existente entre os estípedios pensionais de setembro e outubro de 2001, nos termos do art. 61 da MP nº 2.218/2001; d) alterar, nos proventos atuais da beneficiária, o valor da parcela Adicional de Tempo de Serviço - ATS de R\$ 128,08 para R\$ 65,88, correspondente a 18% de R\$ 365,98 (18 cotas de soldo

de Soldado BM); e) tomar sem efeito o documento substituído; f) tendo em conta a redução de proventos que as medidas anteriores ocasionarão, comunicar previamente à interessada que, se for do seu interesse, apresente contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por essa Corporação, podendo fazer juntada de documentos pertinentes.

Processo: 1.663/99 - Atas de órgãos colegiados do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 6.129/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Tarcísio Franklim de Moura, fls. 272/277, bem como dos demais documentos de fls. 278/284; b) do Acórdão do Recurso em Mandado de Segurança STJ nº 17.949 - DF (2004.0026475-1), fls. 287/293, referente ao julgamento de mérito do Recurso de Rito Ordinário STJ nº 2003.0202562-9; II. ter por inadmissível e improcedente o Recurso de Revisão, por não se fundar nos termos previstos nos incisos I a III do art. 191 do Regimento Interno - RITCDF, aprovado pela Resolução/TCDF nº 38/90; III. reiterar ao Banco de Brasília S.A. a Decisão nº 6.402/2005, nos seguintes termos: “I - solicitar ao Sr. Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, se já houve o recolhimento do valor integral ou de parcelas da multa objeto do Acórdão nº 102/2004, na forma autorizada pela Decisão nº 29/2005, apresentando ao TCDF, em caso afirmativo, cópia dos respectivos comprovantes, tendo em vista a confirmação de seu propósito de promover o pagamento da dívida, conforme consta da Carta PRESI-2005/015, de 20/01/05; II - alertar a referida autoridade de que, caso a dívida ainda não tenha sido quitada, cópia do Acórdão nº 102/2004 será remetida à Procuradoria Geral do Distrito Federal, com vistas à cobrança executiva, a teor do disposto no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, conforme autorização constante do item II do referido acórdão.”; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Processo: 39.833/05 (apenso o Processo GDF nº 80.022.737/03) - Aposentadoria de KATIA LIMA BASTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.130/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de: a) ser refeito o abono provisório de fl. 52- apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH; b) tomar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 740/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.330/03) - Aposentadoria de MARIA ARLETE DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.131/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 9.472/06-Estudos Especiais sobre o cálculo da Parcela Incentivos Funcionais; b) autorizar o acompanhamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.072/06 (apenso o Processo GDF nº 150.001.323/03) - Aposentadoria de ROBERTO PEREIRA-SC. - DECISÃO Nº 6.132/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Cultura, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1. esclareça a alteração efetuada no cargo do servidor, qual seja, de Técnico de Administração Pública, da Carreira Administração Pública, para Técnico de Atividades Culturais, da Carreira Atividades Culturais; 2. confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 42 e 43 - apenso, levando em conta que devem vir discriminados o tempo até 16.12.98, o período faltante para aposentadoria integral e os 20% do tempo faltante (pedágio); 3. elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 66 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de aplicar o reajuste de 1% sobre os valores das parcelas que compõem os proventos, à exceção da parcela VPNI da Lei nº 2.056/98, que já foi reajustada; 4. torne sem efeito os documentos substituídos.

Processo: 9.219/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.011/03) - Aposentadoria de RUTH DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 6.133/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI, que votaram pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte, à exceção da expressão “imediate”.

Processo: 20.886/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.565/03) - Aposentadoria de HELEUSA HELENA BELO-SEF. - DECISÃO Nº 6.134/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 21.815/06 (apenso o Processo GDF nº 40.010.018/03) - Aposentadoria de ISAIAS BARROS DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 6.135/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 26.981/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.968/04) - Aposentadoria de LUZIA PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.136/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 27.007/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.644/03) - Aposentadoria de REINALDO GUIOTTI BUENO-SE. - DECISÃO Nº 6.137/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF.

Processo: 29.182/06 (apenso o Processo GDF nº 80.017.319/03) - Aposentadoria de FRANCISCA OLIVEIRA EVARISTO-SE. - DECISÃO Nº 6.138/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para a necessidade de se observar o que vier a ser decidido no Processo: 9.472/06, no tocante à parcela Incentivos Funcionais; III - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 2.849/88 (anexo o Processo GDF nº 30.011.648/88) - Aposentadoria de ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA PREGO-SEFAU. - DECISÃO Nº 6.139/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.159/05; II. determinar diligência preliminar, para que a Secretaria de Governo, no prazo de sessenta (60) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 122 para incluir em sua fundamentação legal o art. 5º da Lei nº 228/92 e para considerar a data de vigência da revisão como sendo a partir de 4.7.92, nos termos do art. 12 do Decreto nº 13.818/92; b) alertar o interessado sobre a possibilidade de requerer a aplicação do disposto na Lei nº 22/89, juntando-se aos autos, por conseguinte, certidão da NOVACAP ou GEB referente ao período anterior a 21.4.60; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 198, com vigência a partir de 4.7.92 e a parcela ATS apurada de acordo com o DTS de fls. 38, observando, também, o resultado da medida contida no item “b” supra; d) ajustar a vantagem incorporada com base no cargo de Superintendente de Planejamento da Fundação Brasil Central/SUDECO (DAS-03 federal), de acordo com a Decisão nº 4.223/06, proferida no Processo-TCDF nº 7.679/05; e) tomar sem efeito os documentos substituídos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 5.161/92 - Aposentadoria de HELENA CELIA FUKUTA-SE. - DECISÃO Nº 6.140/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 310, bem como das providências da jurisdicionada em razão das informações dele constantes, às fls. 312/317; II. determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) verificar junto à Procuradoria-Geral do DF qual foi o resultado da Apelação Cível nº 2001.01.1.116155-7, à qual foi dado provimento pela 2ª Turma Cível do TJDF, esclarecendo os termos do que foi decidido, bem como se houve o trânsito em julgado do acórdão; b) adotar as providências que se fizerem necessárias em face ao apurado na letra “a” supra.

Processo: 2.762/93 (anexo o Processo GDF nº 60.001.616/92) - Aposentadoria de JUVENAL JOSÉ DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 6.141/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. ter por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 221/2006-Conselheiro-Substituto-PM; II. tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo servidor (fls. 66) e sobrestar a sua análise até o cumprimento por parte da jurisdicionada das determinações sugeridas no item seguinte; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 32, a fim de: a.1) no cálculo da parcela referente aos adicionais por tempo de serviço, incidir o respectivo percentual (31%) sobre o vencimento integral; a.2) calcular o valor da parcela concernente à Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção sobre o vencimento do maior padrão da Classe em que estava posicionado o servidor, conforme dispõe o § 1º do artigo 2º da Lei nº 174/91; b) justificar, circunstanciadamente, a razão de os proventos percebidos pelo servidor terem permanecido integrais, além de serem calculados com base no Padrão III da Classe Especial do cargo de Inspetor Sanitário, até abril/2001, apesar de a aposentação ter ocorrido com proventos proporcionais à 34/35 (trinta e quatro, trinta e cinco avos), conforme apurado no demonstrativo de tempo de serviço (fls. 11), quando o interessado estava posicionado no Padrão II da Classe Especial, conforme ato de fls. 6, falha que permanece mesmo após a reestruturação da carreira promovida pela Lei nº 2.706/2001; e) tomar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo: 1.000/01 (apenso o Processo GDF nº 260.021.791/02) - Prestação de contas anual do extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 6.142/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas de fls. 276/598, acompanhadas de seus anexos, apresentadas em virtude do item III da Decisão nº 4.912/2004 (fls. 269) para, no mérito: a) negar-lhes provimento em relação aos nomeados no § 56 da instrução (fls. 641), deixando, todavia, de considerar as impropriedades indicadas no § 26 de fls. 230/231 como grave infração à norma legal, em face do discutido no item III.3 da instrução (fls. 639/641); b) dar provimento em relação à nomeada no § 18 da instrução (fls. 632); II. considerar revel o nomeado no § 23 da instrução (fls. 633), segundo estabelece o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, em função da ausência de apresentação de suas razões de justificativa; III. sobrestar o julgamento das contas anuais até o deslinde dos Processos nºs 3.067/99 e 949/04; IV. cientificar os indicados nos itens I e II anteriores acerca desta decisão; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

Processo: 876/02 - Contrato nº 08/01, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a NCT Informática Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de suporte e manutenção de programas pertinentes ao Sistema Gerenciador de Banco de Dados Informix - SGBD. - DECISÃO Nº 6.067/06.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA, por força do art. 135, inciso I, do CPC.

Processo: 1.622/02 (apensos os Processos TCDF nºs 1.011/03, 13.737/05, 14.350/05) - Contrato de Gestão nº 01/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram a proposta do Relator, Auditor PAIVA MARTINS. O

Conselheiro ÁVILA E SILVA votou com a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 6.065/06.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 1.041/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.553/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governo do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão Reservada nº 33/2002, adotada no Processo: 204/2000), objetivando apurar irregularidades no repasse de recursos efetuado pela então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal à Federação Brasileira de Atletismo. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam a proposta do Relator, Auditor PAIVA MARTINS. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 6.064/06.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 4.645/05 (apenso o Processo GDF nº 220.000.016/05) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 6.143/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas, relevando o atraso apontado pela instrução; II. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, regulares as contas do Agente de Material da Secretaria de Esporte e Lazer do DF, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 4.718/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.917/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela dedução indevida nas guias de recolhimento de contribuição previdenciária dos valores pagos a título de auxílio-natalidade. - DECISÃO Nº 6.144/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial (Processo: 060.010.917/2002); II. determinar o retorno do apenso à jurisdicionada para, no prazo de 90 (noventa) dias, identificar os beneficiários dos valores recebidos indevidamente a título de auxílio-natalidade a partir de 1.1.1996 (Lei nº 8.742/93), com vistas à devolução ao erário, obedecidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa; III. identificar, mediante o devido processo legal, os agentes responsáveis pelo pagamento indevido, propiciando-lhes, desde logo, a apresentação de suas razões de justificativas (ampla defesa); IV. autorizar o encaminhamento dos autos à 2ª ICE, para o acompanhamento devido.

Processo: 35.510/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de propriedade do Distrito Federal (Processo: 030.014.448/94). - DECISÃO Nº 6.145/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 9/11 e determinou o arquivamento dos autos.

Processo: 10.988/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo adiantamento de valores de vales-transportes às empresas integrantes do STPC/DF (Processo: 098.002.038/05). Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.146/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 16; II. conceder à Secretaria de Transportes a prorrogação de prazo solicitada, 60 (sessenta) dias, a partir de 6.11.06; III. restituir os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 15.980/06 - Edital de Concorrência nº 023/2006, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente à prestação de serviços de engenharia de modernização/atualização tecnológica em sete (7) elevadores da marca ATLAS, instalados no Edifício Anexo I do Palácio do Buriti. - DECISÃO Nº 6.063/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 580/06 - GAB/PRES e seus anexos (fls. 268/327); II. considerar improcedentes os argumentos apresentados pela NOVACAP para justificar a manutenção da estimativa de custos que embasa a Concorrência nº 023/2006; III. determinar, em reiteração ao item I da Decisão nº 3.532/2006, à jurisdicionada que, para continuidade da licitação, reexamine a estimativa de custos dos serviços de reforma dos elevadores do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, tendo em vista os custos resultantes de contratos semelhantes celebrados por este Tribunal e também pela própria NOVACAP, como no caso do CONTRATO DE EMPREITADA OBRA ENGª D.E. ASJUR/PRES 547/04, decorrente da Concorrência nº 008/2003 - ASCAL/PRES; IV. autorizar: a) a remessa de cópia da instrução e do parecer do Ministério Público à Jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento da decisão plenária; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 20.290/06 - Comunicação efetuada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal acerca das entidades que não observaram o prazo de encaminhamento ao Controle Interno das prestações de contas anuais de entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2004. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento de prestações de contas. - DECISÃO Nº 6.147/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 29/32; II. prorrogar, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, o prazo de encaminhamento ao Tribunal das prestações de contas, pertinentes ao exercício de 2005, a seguir relacionadas: ENTIDADE: Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Nº PROCESSO: 055.009.434/06, PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, A CONTAR DE: 30/10/06; ENTIDADE: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal: Nº PROCESSO: 056.000.079/06, PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, A CONTAR DE: 30/10/06; ENTIDADE: CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, Nº PROCESSO: 121.000.091/06, PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, A CONTAR DE: 30/10/06.

Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 9.472/06, de relato do Conselheiro ÁVILA E

SILVA, e 5.949/06, de relato do Auditor PAIVA MARTINS.
Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.
Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo: 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo: 29.719/06, remetido ao seu Gabinete em 5.10.06.
A seguir, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO solicitou o registro em ata do lançamento, no próximo dia 14, nesta Capital, do livro “A Casa de Braços Abertos”, de autoria da família Pinto da Luz, com participação do eminente jurista Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, ex-Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, figura notável, estimado e admirado por todos, informando que referida obra está focada na vida do almirante Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, Ministro da Marinha dos governos Artur Bernardes e Washington Luís, modelo de homem público. - O Tribunal aprovou a solicitação, fazendo-se a comunicação de praxe.
Finalmente, o Senhor Presidente solicitou o registro em ata de votos de pesar pelo prematuro falecimento de ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO, sobrinha do servidor desta Casa ALCIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA, ocorrido, de maneira trágica, no último dia 6, na cidade satélite de Sobradinho.- O Tribunal aprovou a proposição, fazendo-se a comunicação de praxe.
Nada mais havendo a tratar, às 11h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões substituto, lavrei a presente ata -contendo 87 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.
MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 256/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas irregulares dos demais. Aplicação de Multa. Quitação. Processo TCDF nº 2.020/2000 (Apenso nº 030.005.845/2000-GDF).
Nome/Função/Período: Edineide Nepomucena de Farias, Chefe do Serviço de Apoio, de 26.07 a 31.12.99.
Órgão: Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal .
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, no sentido de dar quitação à responsável indicada, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão nº 114/2004.
Ata da Sessão Ordinária nº 4048, de 09 de novembro de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 257/2006

Ementa: Irregularidades observadas na contratação de Agência de Publicidade. Aplicação de multa aos responsáveis. Recolhimento. Quitação
Processo TCDF nº 396/2001 (Volumes I a VII e Anexos I e II).
Nome/Função: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Presidente.
Órgão: Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB .
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, em dar quitação plena, no que diz respeito aos autos, ao responsável aqui mencionado, tendo em vista o recolhimento integral da multa que lhe fora aplicada, no valor de R\$ 1.500,00, por meio do Acórdão nº 197/2004 (Decisão nº 5297/2004).
Ata da Sessão Ordinária nº 4048, de 09 de novembro de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 258/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual dos agentes de material da Região Administrativa de Águas Claras (RA XX), referente ao exercício de 2004. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 12.352/2006 (Apenso nº 300.000.594/2004).
Nome/Função/Período: Antônio Ribeiro de Sales, Gerente de Apoio Operacional, de 1º.01 a 06.04.04; Thiago Moreira de Assis, Encarregado, de 07.04 a 05.07.04 e de 20.07 a 31.12.04, e Fernando Augusto Moura Silva, Encarregado-Substituto, de 06.07 a 19.07.04.
Órgão: Região Administrativa de Águas Claras (RA XX).
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4048, de 09 de novembro de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 259/2006.

Ementa: Irregularidades em contratos de qualificação de mão-de-obra, com recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT. Aplicação de multa aos responsáveis.
Processo TCDF nº 2.768/1999 - Volumes I a IV (Anexos I e VI).
Nome/Função: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, Secretário; Maria Antônia Silva de Arcanjo, Comissão Revisora; Jair Cândido da Silva, Comissão Revisora; Nilton de Souza Sena, Executor Técnico; Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima, Executor Técnico; Conceição das Graças Vaz, Executor Técnico; Vilma Gonçalves de Oliveira, Executor Técnico; Sidiclei da Silva Patrício, Gerente de Acompanhamento e Execução de Projetos; Valdeny Gomes de Carvalho, Gerente de Acompanhamento e Execução de Projetos, e José Antônio Veloso de Melo, Diretor do Departamento de Educação para o Trabalho.
Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Jorge Caetano.
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das irregularidades apuradas: a) de Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, ex-Secretário da SETER: descumprimento da Decisão nº 7.488/97 do Tribunal e signatário dos contratos para qualificação/requalificação de pessoal – 1998, e responsabilidade solidária com os executores técnicos que não apresentaram documentos comprobatórios da execução dos contratos; b) de Maria Antônia Silva de Arcanjo e Jair Cândido da Silva, integrantes da Comissão Revisora: permitiram o cadastramento de instituições recém-constituídas, sem reputação na área de educação profissional, em desacordo com o Edital nº 1/98 e o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e também que instituições que não tinham, como finalidade e/ou objetivo, o ensino profissionalizante, participassem do Projeto Saber, por falta de comprovação de experiência na área de educação profissional e da inexistência de fatos supervenientes e ausência do detalhamento do quadro técnico-docente e das instalações físicas; c) de Nilton de Souza Sena, Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima, Conceição das Graças Vaz e Vilma Gonçalves de Oliveira, executores técnicos: exercício irregular de suas competências a seguir: 1. verificar o Seguro contra risco de acidentes pessoais contratados e fiscalizados antes do início dos cursos; 2. comprovar a efetiva participação dos treinandos às aulas, mediante conferência das respectivas folhas de frequência; 3. visitar periodicamente as instalações das entidades executoras dos contratos, documentadas, com o fito de atestar a efetividade das ações implementadas; 4. elaborar relatórios de forma a abranger todas as atribuições do executor, elaborados periódica e sistematicamente com o intuito de subsidiar a futura atestação dos serviços prestados; 5. comprovar a conferência dos comprovantes das despesas realizadas pela entidade, avaliando sua efetividade e pertinência com o objetivo da instituição e do curso; 6. atestar faturas somente após a comprovação do cumprimento da etapa ou conclusão dos cursos, documentadas nos relatórios periódicos ou no final, emitidos pela entidade; d) de Sidiclei da Silva Patrício e Valdeny Gomes de Carvalho, Gerentes de Acompanhamento e Execução de Projetos: falta de justificativa de preço para os contratos, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 8.666/93; e) de José Antônio Veloso de Melo, Diretor do Departamento de Educação para o Trabalho: falta de justificativa de preço para os contratos, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 8.666/93, solidariamente com o Gerente de Acompanhamento e Execução de Projetos.
Valor da multa aplicada: vide a seguir.
Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia constante da inicial, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator e do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, em:
I - aplicar as multas indicadas a seguir, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, em razão dos motivos retro citados:
a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães;
b) R\$ 3.000,00 (três mil reais), individualmente, a Sidiclei da Silva Patrício, Valdeny Gomes de Carvalho e José Antônio Veloso de Melo;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), individualmente, a Maria Antônia Silva de Arcanjo e Jair Cândido da Silva;

d) R\$ 1.000,00 (um mil reais), individualmente, a Nilton de Souza Sena, Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima, Conceição das Graças Vaz e Vilma Gonçalves de Oliveira.

II - autorizar, desde logo, a adoção das providências previstas nos arts. 26 e 29, da Lei Complementar nº 1/94, quando for o caso.

Ata da Sessão Ordinária nº 4048, de 09 de novembro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 260/2006.

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Contas regulares com ressalvas. Baixa da responsabilidade indicada no Certificado de Auditoria. Acórdão. Arquivamento dos autos. Devolução do apenso à origem.

Processo TCDF nº 30.283/2005 (Apenso nº 060.010.923/2002 – GDF).

Nome/Função/Período: Massilon Figueiredo Júnior, Chefe do Núcleo de _rês_dação de Despesas, de 03.03.05 a 31.05.05.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes _rês Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: pagamento de juros para União decorrente do atraso no recolhimento de Previdência Social de prestadores de serviço sem vínculo empregatício com a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF, no período de 03.03.2005 a 31.05.2005;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.1994, em:

I – tomar conhecimento do resultado da Tomada de Contas Especial;

II – julgar, com fulcro nos arts. 17, II, 19, e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Senhor Massilon Figueiredo Júnior, com a seguinte ressalva: atraso no recolhimento da contribuição de Previdência Social de prestadores de serviço sem vínculo empregatício com a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF, no período de 03.03.05 a 31.05.05;

III – determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal proceder a baixa da responsabilidade do servidor indicado no Certificado de Auditoria nº 044/2006;

IV – considerar regular a absorção do prejuízo apurado, no valor de R\$ 66.429,77 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), quantificado pelo Controle Interno e atualizado até 20.04.06 (fls. 201 do apenso);

V – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Ata da Sessão Ordinária nº 4048, de 09 de novembro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 261/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 4.645/2005 (Apenso nº 220.000.016/2005).

Nome/Função/Período: Rita de Cássia Alves de Siqueira, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 1º.01 a 31.12.04, e Maria Medeiros da Costa, Chefe do Núcleo de Almoxarifado – Substituta, de 02.08 a 31.08.04.

Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal– Núcleo de Almoxarifado.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4048, de 09 de novembro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de

Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 262/2006.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares e regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF nº 4.129/1991 (Apensos nºs 030.001.476/1994, 111.001.136/1991 e um volume inventário permanente).

Nome/Função/Período: Humberto Ludovico de Almeida Filho, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 31.12.90; Daniel Borges Campos, Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º.01 a 31.12.90; Sigmar Carlos Bielefeld, Diretor Comercial, de 1º.01 a 31.12.90, e José Gomes Pinheiro Neto, Diretor Técnico, de 1º.01 a 31.12.90.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da impropriedade verificada: não designação tempestiva de comissão para levantar o inventário patrimonial daquele período.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos Srs. Daniel Borges Campos, Sigmar Carlos Bielefeld e José Gomes Pinheiro Neto, dando-lhes quitação plena;

b) com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com a ressalva acima apontada, as contas do Senhor Humberto Ludovico de Almeida Filho, dando-lhe quitação simples.

Ata da Sessão Ordinária nº 4048, de 09 de novembro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 241/2006. (*)

Ementa: Tomada de contas especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF nº 1.234/2002 (Apenso nº 060.006.230/2002).

Nome: Glória Maria Rodrigues e Maria Irismar Nepomuceno Ximenes.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese do dano causado: desaparecimento de bens do Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Estado de Saúde.

Débitos imputados às responsáveis de forma solidária: R\$ 32.869,57 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar as responsáveis indicadas ao ressarcimento dos débitos que lhes são imputados, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4044, de 24 de outubro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres de Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

(*) Republicação do Acórdão nº 241, por ter saído incompleto na publicação constante no DODF nº 215, de 09 de novembro de 2006, página 27.